



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

Ao Sr. Pregoeiro,

Ref. PE026/2019 – DPRJ

Encaminhamos os documentos de habilitação referentes ao item 12 do edital em referência, assim como planilhas, folders e prospectos da empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

Ivy Jordão
Gestora Administrativa
CRA 2062816/1

19.132.993/0001-83
PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA
E SERVIÇOS LTDA.
Av. das Américas, 700 Bloco 01 Sala 331
Barra da Tijuca - CEP 22640-100
RIO DE JANEIRO - RJ



GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POSTA DETALHE

ANEXO II

Licitação por Pregão Eletrônico nº. 026/2019
 A Realizar-se em 30/09/2019 às 14:00 horas
 Requisição nº. PES 0054/2019
 Processo nº. E-20/001.001034/2019

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº. 026/2019

PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 19.132.993/0001-83
 Banco Bradesco
 Ag:582-7
 C/c:13675-1

ITEM	NUMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO COM ICMS		PREÇO SEM ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
4.140.010.001	52589	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	SERVIÇO	1			R\$ 650.000,04	R\$ 15.600.000,99
		VALOR UNITÁRIO: 650.000,04 VALOR TOTAL: R\$ 15.600.000,99						

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2019

Validade da Proposta: - Detalhe: Preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local
 FIRMA PROPONENTE - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Priscila de Moura Corbage
 PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
 CNPJ:19.132.993/0001-83
 Diretora

19.132.993/0001-83
PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA
E SERVIÇOS LTDA.
 Av. das Américas, 700 Bloco 01 Sala 331
 Barra da Tijuca - CEP 22640-100
RIO DE JANEIRO - RJ

Iguaba Grande	3ª Região	1	64 m²	R\$	3.240,37	R\$	3.240,37
São Pedro da Aldeia	3ª Região	1	65,73 m²	R\$	3.282,62	R\$	3.282,62
Maricá	3ª Região	2	620 m²	R\$	3.378,82	R\$	6.757,64
Rio Bonito	3ª Região	1	49,20 m²	R\$	3.291,99	R\$	3.291,99
Silva Jardim	3ª Região	1	96,04 m²	R\$	3.238,02	R\$	3.238,02
Saquarema	3ª Região	1	225 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Porto Real Quatis	4ª Região	1	84 m²	R\$	3.118,34	R\$	3.118,34
Resende	4ª Região	1	160 m²	R\$	3.353,01	R\$	3.353,01
Itatiaia	4ª Região	1	117 m²	R\$	3.205,17	R\$	3.205,17
Barra Mansa	4ª Região	2	261 m²	R\$	3.165,27	R\$	6.330,54
Pirai	4ª Região	1	209 m²	R\$	3.146,51	R\$	3.146,51
Pinheiral	4ª Região	1	18,18 m²	R\$	3.164,36	R\$	3.164,36
Volta Redonda	4ª Região	2	273 m²	R\$	3.165,27	R\$	6.330,54
Rio Claro	4ª Região	1	45,95 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Cantagalo	5ª Região	1	372 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Cordeiro	5ª Região	1	37,13 m²	R\$	-	R\$	-
Cachoeiras de Macacu	5ª Região	1	132 m²	R\$	3.268,53	R\$	3.268,53
Dois Barras	5ª Região	1	145 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Bom Jardim	5ª Região	1	54 m²	R\$	3.179,16	R\$	3.179,16
Nova Friburgo	5ª Região	3	67 m² / 440 m² / 298 m²	R\$	3.184,52	R\$	9.553,56
Santa Maria Madalena	5ª Região	1	137 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto	5ª Região	1	10,97 m² e 68 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Itaipava	6ª Região	1	71,79 m²	R\$	3.582,99	R\$	3.582,99
Petrópolis	6ª Região	2	151,69 m²	R\$	3.184,05	R\$	6.368,10
Três Rios	6ª Região	2	250,91 m²	R\$	3.137,12	R\$	6.274,24
Paraíba do Sul	6ª Região	1	195 m²	R\$	3.080,80	R\$	3.080,80
Miguel Pereira e Paty do Alferes	6ª Região	1	26 m² e 99,62 m²	R\$	3.165,27	R\$	3.165,27
Bom Jesus do Itabapoana	7ª Região	1	63,54 m²	R\$	3.165,27	R\$	3.165,27
Cambuci e São Fidélis	7ª Região	1	34,37 m² e 45,10 m²	R\$	3.165,27	R\$	3.165,27
Itaperuna e Italva/ Cardoso Moreira	7ª Região	2	178,08 m²	R\$	3.334,23	R\$	6.668,46
Miracema	7ª Região	1	10,94 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Natividade e Porciúncula	7ª Região	1	25,88 m² e 11 m²	R\$	3.146,51	R\$	3.146,51
Santo Antônio de Pádua	7ª Região	1	89,44 m²	R\$	3.146,51	R\$	3.146,51
Itaocara	7ª Região	1	108,64 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Conceição de Macabu	8ª Região	1	77,19 m²	R\$	3.162,94	R\$	3.162,94
Macaé	8ª Região	2	335 m²	R\$	3.120,69	R\$	6.241,38
Carapebus/Quissamã	8ª Região	1	35,83 m²	R\$	3.378,82	R\$	3.378,82
Angra dos Reis	9ª Região	3	513,85 m²	R\$	3.179,36	R\$	9.538,08
Itaguaí	9ª Região	2	87,89 m²	R\$	3.223,94	R\$	6.447,88
Mangaratiba	9ª Região	1	87 m²	R\$	3.223,94	R\$	3.223,94
Paraty	9ª Região	1	12,20 m²	R\$	3.169,96	R\$	3.169,96
Seropédica	9ª Região	1	104,59 m²	R\$	3.191,09	R\$	3.191,09
Barra do Pirai	10ª Região	2	Juizados 49,71 m² e varas 57,68 m²	R\$	3.146,51	R\$	6.293,02
Valença e Rio das Flores	10ª Região	1	11 m² e 11,74 m²	R\$	3.165,27	R\$	3.165,27
Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi	10ª Região	1	11 m² e 38 m²	R\$	3.118,34	R\$	3.118,34
Araruama e Vassouras	10ª Região	1	43,88 m² e 37 m²	R\$	3.154,77	R\$	3.154,77
Teresópolis	11ª Região	3	599,39 m²	R\$	3.174,66	R\$	9.523,98
São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia	11ª Região	1	24 m² e 39 m²	R\$	3.146,51	R\$	3.146,51
Sumidouro	11ª Região	1	150,56 m²	R\$	3.165,27	R\$	3.165,27
Carmo	11ª Região	1	90,27 m²	R\$	3.165,27	R\$	3.165,27
Campos Goytacazes	12ª Região	3	264 m²	R\$	3.235,67	R\$	9.707,01
São João da Barra	12ª Região	1	19 m²	R\$	3.303,73	R\$	3.303,73
São Francisco de Itabapoana	12ª Região	1	55 m²	R\$	3.353,01	R\$	3.353,01
TOTAL		195					
*Encarregado (*Deverá haver ainda 3 (Três) encarregados conforme Art. 44, §1º da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 MPOG. SEDE / MENEZES CORTES				R\$	4.016,55	R\$	12.049,65
Valor Global (24 meses)				R\$	15.572.969,79		
Valor Total Mensal				R\$	648.873,74		

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
CNPJ:19.132.993/0001-83
Diretora


PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA

ANEXO A1 - PLANILHA COM ESTIMATIVA DE METRAGEM E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
Relação de Postos

ÓRGÃOS	REGIÃO	POSTOS	ESTIMATIVA DE METRAGEM M²	PREÇO (Por posto)	PREÇO MENSAL
Sede* / Diretoria de Engenharia/ Nucapp	Capital	15	1404 m², 810 m², 810 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 50.682,15
Menezes Cortes*	Capital	15	6210 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 50.682,15
Câmaras Cíveis	Capital	2	841 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 6.757,62
Câmaras Criminais – 7 de Setembro	Capital	4	1720 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 13.515,24
NUDEDH	Capital	2	416 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 6.757,62
NUDEM Curadoria Especial	Capital	1	273 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
NUSPEN	Capital	2	410 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 6.757,62
Mediação (Leblon)	Capital	1	83,49 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
DP Infância Capital* Ativação Futura	Capital	1	80,00 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Imóvel Rua México n. 11 *Ativação Futura	Capital	1	416 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Bangu	Regional da Capital	3	536 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 10.136,43
Barra da Tijuca	Regional da Capital	2	423 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 6.757,62
Campo Grande	Regional da Capital	5	840 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 16.894,05
Ilha do Governador	Regional da Capital	1	183 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Jacarepaguá / Taquara	Regional da Capital	3	950 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 10.136,43
Leopoldina/Olaria / Ramos	Regional da Capital	3	195 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 10.136,43
Madureira	Regional da Capital	1	172 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Meier	Regional da Capital	3	1500 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 10.136,43
Pavuna	Regional da Capital	1	67,93 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Santa Cruz	Regional da Capital	2	660 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 6.757,62
Anchieta	Núcleo de Bairro	1	120 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Botafogo	Núcleo de Bairro	1	34,39 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Irajá	Núcleo de Bairro	1	37 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Pilares	Núcleo de Bairro	1	58 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Rocinha	Núcleo de Bairro	1	25,53 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
São Cristóvão	Núcleo de Bairro	2	156 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 6.757,62
Mangueira/fórums capital	Núcleo de Bairro	1	19,46 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Vila Isabel	Núcleo de Bairro	1	286 m²	R\$ 3.378,81	R\$ 3.378,81
Belford Roxo	1ª Região	2	116 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 6.757,64
Duque de Caxias	1ª Região	7	740 m²	R\$ 3.353,01	R\$ 23.471,07
Japeri	1ª Região	1	29,05 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
Mesquita	1ª Região	1	30 m²	R\$ -	R\$ -
Nilópolis	1ª Região	1	250,30 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
Nova Iguaçu	1ª Região	4	243,17 m²	R\$ 3.353,01	R\$ 13.412,04
Queimados	1ª Região	1	62,14 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
São João de Meriti *um posto unidade futura	1ª Região	4	194 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 13.515,28
Alcântara	2ª Região	2	214 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 6.757,64
Itaboraí	2ª Região	2	238 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 6.757,64
Magé	2ª Região	2	45,85 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 6.757,64
Magé - Vila Inhomirim	2ª Região	1	42,66 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
Niterói	2ª Região	3	373 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 10.136,46
Depósito de Niterói	2ª Região	1	240 m²	R\$ -	R\$ -
Guapimirim	2ª Região	1	22,60 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
São Gonçalo (travessa Judith)	2ª Região	3	213 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 10.136,46
São Gonçalo Francisco Portela	2ª Região	2	211 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 6.757,64
Região O2 *Ativação futura	2ª Região	1	131 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
Niterói - Região Oceânica	2ª Região	1	162 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
Araruama	3ª Região	2	330 m²	R\$ 3.230,98	R\$ 6.461,96
Armação de Búzios	3ª Região	1	247 m²	R\$ 3.240,37	R\$ 3.240,37
Arraial do Cabo	3ª Região	1	64 m²	R\$ 3.378,82	R\$ 3.378,82
Cabo Frio	3ª Região	2	145 m²	R\$ 3.179,36	R\$ 6.358,72
Casimiro de Abreu	3ª Região	1	44,19 m²	R\$ 3.188,74	R\$ 3.188,74
Rio das Ostras	3ª Região	1	46 m²	R\$ 3.188,74	R\$ 3.188,74


PRISMA GESTÃO SEG. E SERV. LTDA

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora



**CONCORSO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE**

ANEXO II

Licitação por Pregão Eletrônico nº. 026/2019
A Realizar-se em 30/09/2019 às 14:00 horas
Requisição nº. PES 0054/2019
Processo nº. E-20/001.001034/2019

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº. 026/2019

PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Banco Bradesco
Ag:582-7
C/c:13675-1

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO COM ICMS		PREÇO SEM ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
		<u>DADOS BANCÁRIOS</u> <u>/LICITANTE:</u> <u>IDENTIFICAÇÃO</u> <u>EMPRESA) Banco</u> <u>(nome/número):</u> <u>Ag. (Nome/número):</u> <u>Conta Corrente nº:</u> <u>INFORMAÇÕES PARA</u> <u>FATURAMENTO:</u> <u>DEFENSORIA PÚBLICA</u> <u>DO ESTADO DO RIO DE</u> <u>JANEIRO – DPGE/RJ</u> <u>CNPJ: 31.443.526/0001-</u> <u>70</u> <u>INSC. ESTADUAL:</u> <u>ISENTO</u> <u>END: Av. Marechal</u> <u>Câmara, 314 –</u> <u>Centro/RJ.</u>					R\$ 650.000,04	R\$ 15.600.000,99

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2019

FIRMA PROPONENTE - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora

Priscila de Moura Corbage
19.132.993/0001-83
PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA
E SERVIÇOS LTDA.
Av. das Américas, 700 Bloco 01 Sala 331
Barra da Tijuca - CEP 22640-100
RIO DE JANEIRO - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS DE SERV. EXTRAORDINÁRIO

FUNÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DE POSTOS		SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
		QTDE.	PREÇO MENSAL / POSTOS	
Auxiliar de Ser. Gerais	Conforme Planilha Resumo	195	R\$ 636.824,09	EFETIVO ESTIMADO
Encarregado	Conforme Planilha Resumo	3	R\$ 12.049,65	5
				Nº DIAS ESTIMADO MÊS
				2
				PREÇO HOMEM/DIA
				R\$ 112,63
				ESTIMATIVA MENSAL
TOTAL		198	R\$ 648.873,74	R\$ 1.126,30

PREÇO TOTAL MENSAL R\$ 650.000,04

VIGÊNCIA 24 MESES

PREÇO GLOBAL R\$ 15.600.000,99



19.132.993/0001-83

**PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA
E SERVIÇOS LTDA.**

Av. das Américas, 700 Bloco 01 Sala 331
Barra da Tijuca - CEP 22640-000

RIO DE JANEIRO - RJ

Muito prazer,
somos a IMPETUS Facilities



Em 2013, nosso grupo nasceu com o objetivo de inovar na prestação de serviços. Chegamos ao mercado aliando a grande experiência da nossa equipe, profissionalismo e soluções sob medida para nossos clientes.

Mais que isso, chegamos para atuar como seus verdadeiros parceiros.



IMPETUS

Terceirização de Serviços. Uma escolha segura e comprometida.



Porteiros recepcionistas Zeladoria Serviços gerais

Ascensorista Controlador de tráfego Telefonista

Manobrista Apoio administrativo Motoboy ASG

Copeira Palestra Eventos Jardinagem

Guardião de piscina Manutenção

Treinamento (portaria e controle de acesso)

Treinamento específico para síndico

Treinamento in company

Limpeza e Conservação
de ambientes

A IMPETUS Facilities conta com um variado portfólio de serviços. E todos têm em comum o mesmo comprometimento com qualidade e satisfação dos nossos clientes. Afinal, é através de soluções inteligentes que podemos atender às reais necessidades.

Instagram @IMPETUSSEGURANCA

Facebook IMPETUS SEGURANÇA PATRIMONIAL

www.impetusseguranca.com.br

(21) 3392-3303 (21) 96465-7063

R. Coronel Tedim, 386 - Pechincha - Jacarepaguá - RJ



**Prestamos Serviços para Condomínios, Indústrias
e Empresas de todo o Brasil.**

SEGURANÇA É CONFIANÇA.

SEGURANÇA É IMPETUS.



IMPETUS

A IMPETUS possui uma equipe treinada por especialistas da área de Operações Especiais.

Sempre com muito rigor e critério, aplicando técnicas que, comprovadamente, geram resultados preventivos às ocorrências, tendo o compromisso de oferecer uma pronta resposta para qualquer tipo de situação, estando sempre atenta para atuar de maneira eficaz e precisa, ou seja, a IMPETUS é o braço direito experiente e profissional que garante, acima de tudo a proteção e a confiança dos seus clientes.



Escolta - Gerenciamento de Risco Segurança Patrimonial e Pessoal

Ser IMPETUS é contar com... DIFERENCIAIS.

Nossa equipe é especializada porque investimos constantemente em treinamentos. Pontualidade, apresentação, postura, experiência, rápidas soluções, tudo na IMPETUS, é pensado e trabalhado tendo como prioridade a sua satisfação

SUPERVISÃO

Zelamos pela qualidade do trabalho do nosso time o tempo todo. Através de visitas rotineiras, em horários alternados, nossos supervisores avaliam a apresentação, o comprometimento e o profissionalismo dos funcionários.

PROJETOS PERSONALIZADOS

Oferecemos diferentes módulos de atuação para atender a real necessidade do cliente. Estudamos cada local de forma personalizada e, assim, adaptamos nossos módulos de serviços para atender especificamente aquela realidade. Sempre com porte e orçamento compatíveis aos nossos clientes.

PORTO SEGURO

Assumimos quaisquer responsabilidades perante ações cíveis, criminais e trabalhistas que tenham comprovado envolvimento de nossos funcionários. Inclusive, oferecemos seguro de responsabilidade civil a terceiros através da companhia Porto Seguro.

EQUIPE

Tudo Começa na seleção das pessoas. O rigor e critério de nossas avaliações contam com o padrão de excelência de especialistas da área de Operações Especiais.

Isso nos permite gerenciar uma equipe com mão de obra qualificada, técnica e inteligente.

CFTV. Uma central de segurança personalizada.



IMPETUS

Trabalhamos com
o Circuito Fechado de TV (CFTV)
e Gerenciamento de risco.

Um sistema de monitoramento interno
com câmeras distribuídas e conectadas
a um sistema central, que disponibilizam
as imagens através de monitores.

Assim todos os movimentos nos ambientes são acompanhados
em tempo real e gravados 24 horas por dia, facilitando a
ação da equipe de segurança.



CLIENTES SATISFEITOS: O NOSSO MAIOR RECONHECIMENTO.

Todo o esforço e dedicação são recompensados com a satisfação dos nossos clientes.

Acreditamos em um trabalho sério, correto e muito bem treinado para que estas relações de trabalho se tornem relações de confiança. É assim que trabalhamos. É assim que temos a honra de contar com clientes como:

Rua Coronel Tedim, 386
Pechincha - Jacarepaguá -
Rio de Janeiro - RJ
Tel (21) 3392-3303 - (21) 96465-7063
impetuscomercial1@gmail.com



FACEBOOK.COM/IMPETUSSEGURANÇAPATRIMONIAL



@IMPETUSSEGURANÇA

www.impetusseguranca.com.br

ANEXO A1 - PLANILHA COM ESTIMATIVA DE METRAGEM E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
Relação de Postos

ÓRGÃOS	REGIÃO	POSTOS	ESTIMATIVA DE METRAGEM M ²	PREÇO (Por posto)	PREÇO MENSAL
Sede* / Diretoria de Engenharia/ Nucapp	Capital	15	1404 m ² , 810 m ² , 810 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 50,682.15
Menezes Cortes*	Capital	15	6210 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 50,682.15
Câmaras Cíveis	Capital	2	841 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 6,757.62
Câmaras Criminais – 7 de Setembro	Capital	4	1720 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 13,515.24
NUDEDH	Capital	2	416 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 6,757.62
NUDEM Curadoria Especial	Capital	1	273 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
NUSPEN	Capital	2	410 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 6,757.62
Mediação (Leblon)	Capital	1	83,49 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
DP Infância Capital* Ativação Futura	Capital	1	80,00 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Imóvel Rua México n. 11 *Ativação Futura	Capital	1	416 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Bangu	Regional da Capital	3	536 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 10,136.43
Barra da Tijuca	Regional da Capital	2	423 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 6,757.62
Campo Grande	Regional da Capital	5	840 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 16,894.05
Ilha do Governador	Regional da Capital	1	183 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Jacarepaguá / Taquara	Regional da Capital	3	950 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 10,136.43
Leopoldina/Olaria / Ramos	Regional da Capital	3	195 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 10,136.43
Madureira	Regional da Capital	1	172 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Meier	Regional da Capital	3	1500 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 10,136.43
Pavuna	Regional da Capital	1	67,93 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Santa Cruz	Regional da Capital	2	660 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 6,757.62
Anchieta	Núcleo de Bairro	1	120 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Botafogo	Núcleo de Bairro	1	34,39 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Irajá	Núcleo de Bairro	1	37 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Pilares	Núcleo de Bairro	1	58 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Rocinha	Núcleo de Bairro	1	25,53 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
São Cristóvão	Núcleo de Bairro	2	156 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 6,757.62
Mangueira/fóruns capital	Núcleo de Bairro	1	19,46 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Vila Isabel	Núcleo de Bairro	1	286 m ²	R\$ 3,378.81	R\$ 3,378.81
Belford Roxo	1ª Região	2	116 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 6,757.64
Duque de Caxias	1ª Região	7	740 m ²	R\$ 3,353.01	R\$ 23,471.07
Japeri	1ª Região	1	29,05 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
Mesquita	1ª Região	1	30 m ²	R\$ -	R\$ -
Nilópolis	1ª Região	1	250,30 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
Nova Iguaçu	1ª Região	4	243,17 m ²	R\$ 3,353.01	R\$ 13,412.04
Queimados	1ª Região	1	62,14 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
São João de Meriti *um posto unidade futura	1ª Região	4	194 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 13,515.28
Alcântara	2ª Região	2	214 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 6,757.64
Itaboraí	2ª Região	2	238 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 6,757.64
Magé	2ª Região	2	45,85 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 6,757.64
Magé - Vila Inhomirim	2ª Região	1	42,66 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
Niterói	2ª Região	3	373 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 10,136.46
Depósito de Niterói	2ª Região	1	240 m ²	R\$ -	R\$ -
Guapimirim	2ª Região	1	22,60 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
São Gonçalo (travessa Judith)	2ª Região	3	213 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 10,136.46
São Gonçalo Francisco Portela	2ª Região	2	211 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 6,757.64
Região O2 *Ativação futura	2ª Região	1	131 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
Niterói - Região Oceânica	2ª Região	1	162 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
Araruama	3ª Região	2	330 m ²	R\$ 3,230.98	R\$ 6,461.96
Armação de Búzios	3ª Região	1	247 m ²	R\$ 3,240.37	R\$ 3,240.37
Arraial do Cabo	3ª Região	1	64 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 3,378.82
Cabo Frio	3ª Região	2	145 m ²	R\$ 3,179.36	R\$ 6,358.72
Casimiro de Abreu	3ª Região	1	44,19 m ²	R\$ 3,188.74	R\$ 3,188.74
Rio das Ostras	3ª Região	1	46 m ²	R\$ 3,188.74	R\$ 3,188.74
Iguaba Grande	3ª Região	1	64 m ²	R\$ 3,240.37	R\$ 3,240.37
São Pedro da Aldeia	3ª Região	1	65,73 m ²	R\$ 3,282.62	R\$ 3,282.62
Maricá	3ª Região	2	630 m ²	R\$ 3,378.82	R\$ 6,757.64

Rio Bonito	3ª Região	1	49,20 m²	R\$	3,291.99	R\$	3,291.99
Silva Jardim	3ª Região	1	96,04 m²	R\$	3,238.02	R\$	3,238.02
Saquarema	3ª Região	1	225 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Porto Real Quatis	4ª Região	1	84 m²	R\$	3,118.34	R\$	3,118.34
Resende	4ª Região	1	160 m²	R\$	3,353.01	R\$	3,353.01
Itatiaia	4ª Região	1	117 m²	R\$	3,205.17	R\$	3,205.17
Barra Mansa	4ª Região	2	261 m²	R\$	3,165.27	R\$	6,330.54
Pirai	4ª Região	1	209 m²	R\$	3,146.51	R\$	3,146.51
Pinheiral	4ª Região	1	18,18 m²	R\$	3,164.36	R\$	3,164.36
Volta Redonda	4ª Região	2	273 m²	R\$	3,165.27	R\$	6,330.54
Rio Claro	4ª Região	1	45,95 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Cantagalo	5ª Região	1	372 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Cordeiro	5ª Região	1	37,13 m²	R\$	-	R\$	-
Cachoeiras de Macacu	5ª Região	1	132 m²	R\$	3,268.53	R\$	3,268.53
Duas Barras	5ª Região	1	145 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Bom Jardim	5ª Região	1	54 m²	R\$	3,179.16	R\$	3,179.16
Nova Friburgo	5ª Região	3	67 m² / 440 m² / 298 m²	R\$	3,184.52	R\$	9,553.56
Santa Maria Madalena	5ª Região	1	137 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto	5ª Região	1	10,97 m² e 68 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Itaipava	6ª Região	1	71,79 m²	R\$	3,582.99	R\$	3,582.99
Petrópolis	6ª Região	2	151,69 m²	R\$	3,184.05	R\$	6,368.10
Três Rios	6ª Região	2	250,91 m²	R\$	3,137.12	R\$	6,274.24
Paraíba do Sul	6ª Região	1	195 m²	R\$	3,080.80	R\$	3,080.80
Miguel Pereira e Paty do Alferes	6ª Região	1	26 m² e 99,62 m²	R\$	3,165.27	R\$	3,165.27
Bom Jesus do Itabapoana	7ª Região	1	63,54 m²	R\$	3,165.27	R\$	3,165.27
Cambuci e São Fidélis	7ª Região	1	34,37 m² e 45,10 m²	R\$	3,165.27	R\$	3,165.27
Itaperuna e Italva/ Cardoso Moreira	7ª Região	2	178,08 m²	R\$	3,334.23	R\$	6,668.46
Miracema	7ª Região	1	10,94 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Natividade e Porciúncula	7ª Região	1	29,86 m² e 11 m²	R\$	3,188.74	R\$	3,188.74
Santo Antônio de Pádua	7ª Região	1	89,44 m²	R\$	3,146.51	R\$	3,146.51
Itaocara	7ª Região	1	108,64 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Conceição de Macabu	8ª Região	1	77,19 m²	R\$	3,162.94	R\$	3,162.94
Macaé	8ª Região	2	335 m²	R\$	3,120.69	R\$	6,241.38
Carapebus/Quissamã	8ª Região	1	35,83 m²	R\$	3,378.82	R\$	3,378.82
Angra dos Reis	9ª Região	3	513,85 m²	R\$	3,179.36	R\$	9,538.08
Itaguaí	9ª Região	2	87,89 m²	R\$	3,223.94	R\$	6,447.88
Mangaratiba	9ª Região	1	87 m²	R\$	3,223.94	R\$	3,223.94
Paraty	9ª Região	1	12,20 m²	R\$	3,169.96	R\$	3,169.96
Seropédica	9ª Região	1	104,59 m²	R\$	3,191.09	R\$	3,191.09
Barra do Pirai	10ª Região	2	Juizados 49,71 m² e varas 57,68 m²	R\$	3,146.51	R\$	6,293.02
Valença e Rio das Flores	10ª Região	1	11 m² e 11,74 m²	R\$	3,165.27	R\$	3,165.27
Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi	10ª Região	1	11 m² e 38 m²	R\$	3,118.34	R\$	3,118.34
Mendes e Vassouras	10ª Região	1	45,60 m² e 37 m²	R\$	3,134.77	R\$	3,134.77
Teresópolis	11ª Região	3	599,39 m²	R\$	3,174.66	R\$	9,523.98
São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia	11ª Região	1	24 m² e 39 m²	R\$	3,146.51	R\$	3,146.51
Sumidouro	11ª Região	1	150,56 m²	R\$	3,165.27	R\$	3,165.27
Carmo	11ª Região	1	90,27 m²	R\$	3,165.27	R\$	3,165.27
Campos Goytacazes	12ª Região	3	264 m²	R\$	3,235.67	R\$	9,707.01
São João da Barra	12ª Região	1	19 m²	R\$	3,303.73	R\$	3,303.73
São Francisco de Itabapoana	12ª Região	1	55 m²	R\$	3,353.01	R\$	3,353.01
TOTAL		195					
*Encarregado (*Deverá haver ainda 3 (Três) encarregados conforme Art. 44, §1º da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 MPOG. SEDE / MENEZES CORTES				R\$	4,016.55	R\$	8,033.10
Encarregado - DUQUE DE CAXIAS				R\$	4,016.55	R\$	4,016.55
Valor Global (24 meses)				R\$		R\$	15,572,969.79
Valor Total Mensal				R\$		R\$	648,873.74

ANEXO A1 - PLANILHA COM ESTIMATIVA DE METRAGEM E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
Relação de Postos

ÓRGÃOS	REGIÃO	POSTOS	ESTIMATIVA DE METRAGEM M ²	CARGA HORÁRIA H/MÊS	REVEZAMENTO
Sede* / Diretoria de Engenharia/ Nucapp	Capital	15	1404 m ² , 810 m ² , 810 m ²	220	SIM
Menezes Cortes*	Capital	15	6210 m ²	220	NÃO
Câmaras Cíveis	Capital	2	841 m ²	220	NÃO
Câmaras Criminais – 7 de Setembro	Capital	4	1720 m ²	220	NÃO
NUDEDH	Capital	2	416 m ²	220	NÃO
NUDEM Curadoria Especial	Capital	1	273 m ²	220	NÃO
NUSPEN	Capital	2	410 m ²	220	NÃO
Mediação (Leblon)	Capital	1	83,49 m ²	220	NÃO
DP Infância Capital* Ativação Futura	Capital	1	80,00 m ²	220	NÃO
Imóvel Rua México n. 11 *Ativação Futura	Capital	1	416 m ²	220	NÃO
Bangu	Regional da Capital	3	536 m ²	220	NÃO
Barra da Tijuca	Regional da Capital	2	423 m ²	220	NÃO
Campo Grande	Regional da Capital	5	840 m ²	220	NÃO
Ilha do Governador	Regional da Capital	1	183 m ²	220	NÃO
Jacarepaguá / Taquara	Regional da Capital	3	950 m ²	220	SIM
Leopoldina/Olaria / Ramos	Regional da Capital	3	195 m ²	220	SIM
Madureira	Regional da Capital	1	172 m ²	220	NÃO
Meier	Regional da Capital	3	1500 m ²	220	NÃO
Pavuna	Regional da Capital	1	67,93 m ²	220	NÃO
Santa Cruz	Regional da Capital	2	660 m ²	220	NÃO
Anchieta	Núcleo de Bairro	1	120 m ²	220	NÃO
Botafogo	Núcleo de Bairro	1	34,39 m ²	220	NÃO
Irará	Núcleo de Bairro	1	37 m ²	220	NÃO
Pilares	Núcleo de Bairro	1	58 m ²	220	NÃO
Rocinha/Leblon	Núcleo de Bairro	1	25,53 m ²	220	SIM
São Cristóvão	Núcleo de Bairro	2	156 m ²	220	NÃO
Mangueira/fórums capital	Núcleo de Bairro	1	19,46 m ²	220	SIM
Vila Isabel	Núcleo de Bairro	1	286 m ²	220	NÃO
Belford Roxo	1ª Região	2	116 m ²	220	NÃO
Duque de Caxias	1ª Região	7	740 m ²	220	NÃO
Japeri	1ª Região	1	29,05 m ²	220	NÃO
Mesquita	1ª Região	1	30 m ²	220	NÃO
Nilópolis	1ª Região	1	250,30 m ²	220	NÃO
Nova Iguaçu	1ª Região	4	243,17 m ²	220	NÃO
Queimados	1ª Região	1	62,14 m ²	220	NÃO
São João de Meriti *um posto unidade futura	1ª Região	4	194 m ²	220	NÃO
Alcântara	2ª Região	2	214 m ²	220	NÃO
Itaboraí	2ª Região	2	238 m ²	220	NÃO
Magé	2ª Região	2	45,85 m ²	220	NÃO
Magé - Vila Inhomirim	2ª Região	1	42,66 m ²	220	NÃO
Niterói	2ª Região	3	373 m ²	220	NÃO
Depósito de Niterói	2ª Região	1	240 m ²	220	NÃO
Guapimirim	2ª Região	1	22,60 m ²	220	NÃO
São Gonçalo (travessa Judith)	2ª Região	3	213 m ²	220	NÃO
São Gonçalo Francisco Portela	2ª Região	2	211 m ²	220	NÃO
Região 02 *Ativação futura	2ª Região	1	131 m ²	220	NÃO
Niterói - Região Oceânica	2ª Região	1	162 m ²	220	NÃO
Araruama	3ª Região	2	330 m ²	220	NÃO
Armação de Búzios	3ª Região	1	247 m ²	220	NÃO
Arraial do Cabo	3ª Região	1	64 m ²	220	NÃO
Cabo Frio	3ª Região	2	145 m ²	220	NÃO
Casimiro de Abreu	3ª Região	1	44,19 m ²	220	NÃO
Rio das Ostras	3ª Região	1	46 m ²	220	NÃO
Iguaba Grande	3ª Região	1	64 m ²	220	NÃO
São Pedro da Aldeia	3ª Região	1	65,73 m ²	220	NÃO
Maricá	3ª Região	2	630 m ²	220	NÃO

Rio Bonito	3ª Região	1	49,20 m ²	220	NÃO
Silva Jardim	3ª Região	1	96,04 m ²	220	NÃO
Saquarema	3ª Região	1	225 m ²	220	NÃO
Porto Real Quatis	4ª Região	1	84 m ²	220	NÃO
Resende	4ª Região	1	160 m ²	220	NÃO
Itatiaia	4ª Região	1	117 m ²	220	NÃO
Barra Mansa	4ª Região	2	261 m ²	220	NÃO
Pirai	4ª Região	1	209 m ²	220	NÃO
Pinheiral	4ª Região	1	18,18 m ²	220	NÃO
Volta Redonda	4ª Região	2	273 m ²	220	NÃO
Rio Claro	4ª Região	1	45,95 m ²	220	NÃO
Cantagalo	5ª Região	1	372 m ²	220	NÃO
Cordeiro	5ª Região	1	37,13 m ²	220	NÃO
Cachoeiras de Macacu	5ª Região	1	132 m ²	220	NÃO
Duas Barras	5ª Região	1	145 m ²	220	NÃO
Bom Jardim	5ª Região	1	54 m ²	220	NÃO
Nova Friburgo	5ª Região	3	67 m ² / 440 m ² / 298 m ²	220	NÃO
Santa Maria Madalena	5ª Região	1	137 m ²	220	NÃO
Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto	5ª Região	1	10,97 m ² e 68 m ²	220	SIM
Itaipava	6ª Região	1	71,79 m ²	220	NÃO
Petrópolis	6ª Região	2	151,69 m ²	220	NÃO
Três Rios	6ª Região	2	250,91 m ²	220	NÃO
Paraíba do Sul	6ª Região	1	195 m ²	220	NÃO
Miguel Pereira e Paty do Alferes	6ª Região	1	26 m ² e 99,62 m ²	220	SIM
Bom Jesus do Itabapoana	7ª Região	1	63,54 m ²	220	NÃO
Cambucí e São Fidélis	7ª Região	1	34,37 m ² e 45,10 m ²	220	SIM
Itaperuna e Italva/ Cardoso Moreira	7ª Região	2	178,08 m ²	220	SIM
Miracema	7ª Região	1	10,94 m ²	220	NÃO
Natividade e Porciúncula	7ª Região	1	29,86 m ² e 11 m ²	220	SIM
Santo Antônio de Pádua	7ª Região	1	89,44 m ²	220	NÃO
Itaocara	7ª Região	1	108,64 m ²	220	NÃO
Conceição de Macabu	8ª Região	1	77,19 m ²	220	NÃO
Macaé	8ª Região	2	335 m ²	220	NÃO
Carapebus/Quissamã	8ª Região	1	35,83 m ²	220	SIM
Angra dos Reis	9ª Região	3	513,85 m ²	220	NÃO
Itaguaí	9ª Região	2	87,89 m ²	220	SIM
Mangaratiba	9ª Região	1	87 m ²	220	NÃO
Paraty	9ª Região	1	12,20 m ²	220	NÃO
Seropédica	9ª Região	1	104,59 m ²	220	NÃO
Barra do Pirai	10ª Região	2	Juizados 49,71 m ² e varas 57,68 m ²	220	NÃO
Valença e Rio das Flores	10ª Região	1	11 m ² e 11,74 m ²	220	SIM
Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi	10ª Região	1	11 m ² e 38 m ²	220	SIM
Mendes e Vassouras	10ª Região	1	45,60 m ² e 37 m ²	220	SIM
Teresópolis	11ª Região	3	599,39 m ²	220	NÃO
São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia	11ª Região	1	24 m ² e 39 m ²	220	SIM
Sumidouro	11ª Região	1	150,56 m ²	220	NÃO
Carmo	11ª Região	1	90,27 m ²	220	NÃO
Campos Goytacazes	12ª Região	3	264 m ²	220	NÃO
São João da Barra	12ª Região	1	19 m ²	220	NÃO
São Francisco de Itabapoana	12ª Região	1	55 m ²	220	NÃO
TOTAL		195			
*Encarregado (*Deverá haver ainda 3 (Três) encarregados conforme Art. 44, §1º da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 MPOG. SEDE / MENEZES CORTES				220	NÃO
CÁLCULO					
				8H48M/DIA - SEG a SEXTA = 44H/SEMANA	

**ANEXO B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DA DP/RJ PLANILHA FORMAÇÃO DE
PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS PARA LIMPEZA***

Material de Limpeza	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
Álcool Líquido	Litro	50	R\$ 3.65	R\$ 182.50
Aerosol floral 360 ml	Unidade	58	R\$ 4.14	R\$ 240.12
Balde de plástico 5 Litros	Unidade	21	R\$ 3.05	R\$ 64.05
Conjunto de balde com mopita	unidade	10	R\$ 36.84	R\$ 368.40
Cera líquida incolor	Litro	40	R\$ 9.30	R\$ 372.00
Cera líquida incolor	litro	2	R\$ 12.00	R\$ 24.00
Cera líquida preta	litro	2	R\$ 10.87	R\$ 21.74
Cloro	Litro	121	R\$ 1.39	R\$ 168.19
Creolina	Litro	10	R\$ 29.88	R\$ 298.80
Desentupidor de pia	Unidade	6	R\$ 1.65	R\$ 9.90
Desentupidor de vaso	Unidade	9	R\$ 3.50	R\$ 31.50
Desinfetante levemente perfumado concentrado	Litro	50	R\$ 3.29	R\$ 164.50
Escova sanitária	Unidade	15	R\$ 2.36	R\$ 35.40
Espanador	Unidade	11	R\$ 6.41	R\$ 70.51
Espanja	Unidade	127	R\$ 0.19	R\$ 24.13
Espanja de aço	Pacote c/ 8 unidades	42	R\$ 1.33	R\$ 55.86
Limpador total	Litro	400	R\$ 4.68	R\$ 1,872.00
Limpa vidros 500 ml	unidade	75	R\$ 2.25	R\$ 168.75
Lustra móveis 200 ml	Unidade	107	R\$ 2.27	R\$ 242.89
Pá de lixo	unidade	14	R\$ 15.48	R\$ 216.72
Luva látex Forrada	Par	129	R\$ 1.83	R\$ 236.07
luva cano Longolátex Forrada	Par	50	R\$ 1.83	R\$ 91.50
Pano de chão	Unidade	250	R\$ 0.97	R\$ 242.50
Pano de mão	Unidade	100	R\$ 0.98	R\$ 98.00
Papel higiênico, rolo de 300m, gofrado, 100% celulose virgem branca, macio, maleável, neutro, biodegradável, isento de perfurações, partículas e/ou detritos.	Fardo c/ 64 rolos	93	R\$ 36.40	R\$ 3,385.20

Papel toalha, bobina 100% celulose, virgem, branco, isento de perfurações e partículas.	Caixa c/ 8 bobinas de 300 metros	90	R\$	51.06	R\$	4,595.40
Papel higiênico, de 1ª qualidade, rolo de 30m, gofrado, 100% celulose virgem branca, macio, maleável, neutro, biodegradável, isento de perfurações, partículas e/ou detritos. Padrão VIP.	Pacote c/ 4 rolos	1536	R\$	3.05	R\$	4,684.80
Papel toalha interfolhado, 2 dobras, 100% celulose virgem, branco maleável, neutro, biodegradável, padrão VIP. Caixa com 4.800 folhas.	Caixa c/ 6 bobinas de 200 metros	212	R\$	51.84	R\$	10,990.08
Pasta saponácea	Kg	100	R\$	2.38	R\$	238.00
Desodorante Sanitário	Unidade	109	R\$	1.75	R\$	190.75
Polidor de metais	Lata	8	R\$	7.26	R\$	58.08
Removedor	Litro	38	R\$	18.54	R\$	704.52
Rodo	Unidade	17	R\$	4.13	R\$	70.21
Detergente Líquido Frasco 500 ml	Unidade	219	R\$	0.99	R\$	216.81
Sabão em pó	Caixa 1 Kg	113	R\$	3.08	R\$	348.04
Sabão pastoso pote de 500 gramas	Unidade	29	R\$	2.99	R\$	86.71
perfex pacote com 5 unidades	Unidade	30	R\$	2.74	R\$	82.20
Álcool gel 70%, com agente hidratante/emoliente e ação viruscida, bactericida e fungicida.	Refil c/ 800 ml	121	R\$	2.72	R\$	329.12
Sabonete líquido gel hidratante com emolientes antialérgicos.	Refil c/ 800 ml	450	R\$	2.86	R\$	1,287.00
Saco de lixo preto 60 lts. Micra 0,11	Pct c/ 100	81	R\$	7.90	R\$	639.90
Saco de lixo 100 lts. Micra 0,14 - preto	Pct c/ 100	66	R\$	12.07	R\$	796.62
Saco de lixo 200 lts Micra 0,18 - preto	Pct c/ 100	21	R\$	22.33	R\$	468.93
Vaselina Líquida Frasco 1000 ml	Unidade	1	R\$	19.50	R\$	19.50
Vasculho	Unidade	3	R\$	9.90	R\$	29.70
Vassoura de gari	Unidade	5	R\$	8.90	R\$	44.50
Vassoura de nylon	Unidade	20	R\$	13.65	R\$	273.00
Vassoura de piaçava . Chapa nº 3	Unidade	43	R\$	5.50	R\$	236.50
Vassourinha	Unidade	8	R\$	5.50	R\$	44.00
Valor Total Mensal					R\$	35,119.60
Valor por Funcionário:					R\$	174.72

ANEXO C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DA DP/RJ**PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS**

Equipamento	Quant	Área de Uso	Valor Unitário	Valor Total	Depreciação Mensal
Ancinho	3	E	R\$ 15.99	R\$ 47.97	R\$ 9.59
Aspirador de pó (mínimo 1000 watts)	15	I	R\$ 147.05	R\$ 2,205.75	R\$ 441.15
Carro para transporte de lixo	12	IE	R\$ 193.50	R\$ 2,322.00	R\$ 464.40
Carro funcional modular	20	I	R\$ 488.05	R\$ 9,761.00	R\$ 1,952.20
Enceradeira industrial	24	I	R\$ 786.80	R\$ 18,883.20	R\$ 3,776.64
Escada de 10 metros	5	IE	R\$ 814.99	R\$ 4,074.95	R\$ 814.99
Escada em aço, 05 degraus, pintura epóxi, degrau antiderrapante	30	IE	R\$ 109.05	R\$ 3,271.50	R\$ 654.30
Lavadora de Escada	2	IE	R\$ 584.89	R\$ 1,169.78	R\$ 233.96
Kit para limpeza de vidros "tipo unger"	30	IE	R\$ 226.77	R\$ 6,803.10	R\$ 1,360.62
Lavadora de Alta Pressão profissional	12	E	R\$ 698.99	R\$ 8,387.88	R\$ 1,677.58
Valor Total Depreciação Mensal					R\$ 11,385.43
Valor por Funcionário					R\$ 58.39

**** Depreciação foi adotado 8 anos e residual de 20%**

Código de Uso	
Área Externa	E
Área Interna	I
Área Externa e Interna	IE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DA DPGE/RJ Planilha Estimativa da Totalização dos Custos com os Uniformes/EPI (Anexo D) PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO D			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Camisa em algodão de mangas curtas, com gola e bolso.	4	R\$ 17.77	R\$ 71.08
Calça comprida em brim ou terbrim, com bolsos laterais e traseiros, com cós elástico ou cinto de couro.	4	R\$ 32.07	R\$ 128.28
Meia em algodão (par).	4	R\$ 0.98	R\$ 3.92
Tênis de brim, cadarço, tipo conga ou qualquer outro superior (par).	3	R\$ 38.10	R\$ 114.30
Bota de borracha cano curto (par).	1	R\$ 47.55	R\$ 47.55
Valor Mensal Estimado		R\$	15.21
ENCARREGADO			
Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Jaleco de brim ou terbrim de mangas curtas.	4	R\$ 27.05	R\$ 108.20
Camisa em algodão de mangas curtas, com gola e bolso.	4	R\$ 17.77	R\$ 71.08
Calça comprida em brim ou terbrim, com bolsos laterais e traseiros, com cós elástico ou cinto de couro.	4	R\$ 32.07	R\$ 128.28
Meia de algodão (par).	4	R\$ 1.990	R\$ 7.96
Tênis de brim, cadarço, tipo conga ou qualquer outro superior (par).	3	R\$ 38.10	R\$ 114.30
Bota de borracha cano curto (par).	1	R\$ 47.55	R\$ 47.55
Valor Mensal Estimado		R\$	19.89

Auxiliar de serviços Gerais - Rio de Janeiro

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13º Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.91
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.20
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.20
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.65
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
	8.08%	R\$	273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.81

Encarregado - Rio de Janeiro

ANEXO F - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
ENCARREGADO			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,547.53
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	309.51
A.02 FGTS	8.000%	R\$	123.80
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	23.21
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	15.48
A.05 INCRA	0.200%	R\$	3.10
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	9.29
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	38.69
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	23.21
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	128.96
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	171.95
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	30.08
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	21.50
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	5.15
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	4.29
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	1.15
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.32
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	6.45
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.58
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	49.52
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	2.48
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	12.38
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.62
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	128.27
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.51
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.40

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$ 3.95
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$ 1,116.85
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$ 2,664.38
<i>INSUMOS</i>		
UNIFORME		R\$ 19.89
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$ 62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$ 340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$ 266.25
MATERIAIS		R\$ 174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$ 13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 876.62
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$ 3,541.00
Percentual sobre a Matriz		
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>		
LDI	2.12%	R\$ 75.07
Despesas Administração/Operacionais	2.10%	R\$ 75.94
Outras despesas (discriminar)		
		R\$ 151.01
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$ 177.93
COFINS	3.00%	R\$ 120.50
PIS	0.65%	R\$ 26.11
	8.08%	R\$ 324.54
PREÇO TOTAL		R\$ 4,016.55

Encarregado - Duque de Caxias

ANEXO F - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
ENCARREGADO			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,547.53
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	309.51
A.02 FGTS	8.000%	R\$	123.80
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	23.21
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	15.48
A.05 INCRA	0.200%	R\$	3.10
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	9.29
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	38.69
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	23.21
GRUPO B			
B.01 13º Salário	8.333%	R\$	128.96
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	171.95
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	30.08
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	21.50
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	5.15
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	4.29
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	1.15
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.32
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	6.45
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.58
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	49.52
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	2.48
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	12.38
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.62
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	128.27
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.51
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.40

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$ 3.95
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$ 1,116.85
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$ 2,664.38
<i>INSUMOS</i>		
UNIFORME		R\$ 19.89
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$ 62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$ 340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$ 266.25
MATERIAIS		R\$ 174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$ 13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 876.62
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$ 3,541.00
Percentual sobre a Matriz		
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>		
LDI	2.12%	R\$ 75.07
Despesas Administração/Operacionais	2.10%	R\$ 75.94
Outras despesas (discriminar)		
		R\$ 151.01
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$ 177.93
COFINS	3.00%	R\$ 120.50
PIS	0.65%	R\$ 26.11
	8.08%	R\$ 324.54
PREÇO TOTAL		R\$ 4,016.55

Auxiliar de serviços Gerais - Belford Roxo

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13º Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32

GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Duque de Caxias

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	261.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	867.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,000.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.01
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.52
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	81.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	148.54
COFINS	3.00%	R\$	100.59
PIS	0.65%	R\$	21.79
		8.08%	R\$ 270.92
PREÇO TOTAL		R\$	3,353.01

Auxiliar de serviços Gerais - Japeri/Mesquita

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Nilópolis

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Nova Iguaçu

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	261.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	867.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,000.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.01
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.52
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	81.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	148.54
COFINS	3.00%	R\$	100.59
PIS	0.65%	R\$	21.79
		8.08%	R\$ 270.92
PREÇO TOTAL		R\$	3,353.01

Auxiliar de serviços Gerais - Queimados

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - São João de Meriti

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Alcântara

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Itaborai

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Magé

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Magé - Vila Inhamorim

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Niterói / Depósito de Niterói / Região Ocêânica

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Guapimirim

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,5 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - São Gonçalo / São Gonçalo Francisco Portela / São Gonçalo Feliciano Sodré

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Araruama

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 5,40 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	152.46
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	758.15
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,891.36
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.41
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.56
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	143.13
COFINS	3.00%	R\$	96.93
PIS	0.65%	R\$	21.00
		8.08%	R\$ 261.06
PREÇO TOTAL		R\$	3,230.98

Auxiliar de serviços Gerais - Armação de Buzios

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 5,60 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	160.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	766.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,899.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.30
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.49
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.79
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	143.55
COFINS	3.00%	R\$	97.21
PIS	0.65%	R\$	21.06
		8.08%	R\$ 261.82
PREÇO TOTAL		R\$	3,240.37

Auxiliar de serviços Gerais - Arraial do Cabo

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Cabo Frio

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,30 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	106.26
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	711.95
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,845.16
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.37
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.94
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.31
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.85
COFINS	3.00%	R\$	95.38
PIS	0.65%	R\$	20.67
		8.08%	R\$ 256.90
PREÇO TOTAL		R\$	3,179.36

Auxiliar de serviços Gerais - Casimiro de Abreu

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,50 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	114.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	720.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,853.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.51
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.02
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.26
COFINS	3.00%	R\$	95.66
PIS	0.65%	R\$	20.73
		8.08%	R\$ 257.65
PREÇO TOTAL		R\$	3,188.74

Auxiliar de serviços Gerais - Rio das Ostras

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,50 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	114.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	720.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,853.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.51
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.02
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.26
COFINS	3.00%	R\$	95.66
PIS	0.65%	R\$	20.73
		8.08%	R\$ 257.65
PREÇO TOTAL		R\$	3,188.74

Auxiliar de serviços Gerais - Iguaba Grande

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 5,60 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	160.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	766.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,899.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.30
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.49
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.79
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	143.55
COFINS	3.00%	R\$	97.21
PIS	0.65%	R\$	21.06
		8.08%	R\$ 261.82
PREÇO TOTAL		R\$	3,240.37

Auxiliar de serviços Gerais - São Pedro da Aldeia

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 6,50 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	198.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	804.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,937.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.94
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.88
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	79.82
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	145.42
COFINS	3.00%	R\$	98.48
PIS	0.65%	R\$	21.34
		8.08%	R\$ 265.24
PREÇO TOTAL		R\$	3,282.62

Auxiliar de serviços Gerais - Maricá

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Rio Bonito

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 6,70 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	207.06
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	812.75
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,945.96
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	50.08
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.96
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	80.04
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	145.84
COFINS	3.00%	R\$	98.76
PIS	0.65%	R\$	21.40
		8.08%	R\$ 266.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,291.99

Auxiliar de serviços Gerais - Silva Jardim

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 5,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	158.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	764.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,897.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.26
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.47
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.73
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	143.44
COFINS	3.00%	R\$	97.14
PIS	0.65%	R\$	21.05
		8.08%	R\$ 261.63
PREÇO TOTAL		R\$	3,238.02

Auxiliar de serviços Gerais - Saquarema

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Porto Real / Quatis

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,00 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	51.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	657.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,790.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.44
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.38
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	75.82
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	138.14
COFINS	3.00%	R\$	93.55
PIS	0.65%	R\$	20.27
		8.08%	R\$ 251.96
PREÇO TOTAL		R\$	3,118.34

Auxiliar de serviços Gerais - Resende

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,00 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	261.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	867.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,000.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.01
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.52
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	81.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	148.54
COFINS	3.00%	R\$	100.59
PIS	0.65%	R\$	21.79
		8.08%	R\$ 270.92
PREÇO TOTAL		R\$	3,353.01

Auxiliar de serviços Gerais - Itatiaia

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,85 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	129.36
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	735.05
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,868.26
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.76
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.17
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.93
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.99
COFINS	3.00%	R\$	96.16
PIS	0.65%	R\$	20.83
		8.08%	R\$ 258.98
PREÇO TOTAL		R\$	3,205.17

Auxiliar de serviços Gerais - Barra Mansa

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Pirai

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,60 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	76.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	682.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,815.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.87
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.64
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.51
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	139.39
COFINS	3.00%	R\$	94.40
PIS	0.65%	R\$	20.45
		8.08%	R\$ 254.24
PREÇO TOTAL		R\$	3,146.51

Auxiliar de serviços Gerais - Pinheiral

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,98 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	92.82
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	698.51
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,831.72
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.14
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.80
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.94
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.18
COFINS	3.00%	R\$	94.93
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.68
PREÇO TOTAL		R\$	3,164.36

Auxiliar de serviços Gerais - Volta Redonda

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Rio claro

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Cordeiro e Canta Galo

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Cachoeira de Macacu

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 6,20 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	186.06
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	791.75
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,924.96
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.72
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	79.47
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	144.80
COFINS	3.00%	R\$	98.06
PIS	0.65%	R\$	21.25
		8.08%	R\$ 264.11
PREÇO TOTAL		R\$	3,268.53

Auxiliar de serviços Gerais - Duas Barras

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Bom Jardim

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,150.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	230.00
A.02 FGTS	8.000%	R\$	92.00
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	17.25
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	11.50
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.30
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	6.90
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	28.75
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	17.25
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	95.83
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	127.78
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	22.36
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	15.97
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	3.83
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.19
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.85
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.24
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	4.80
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	1.92
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	36.80
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.84
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.20
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.46
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	95.32
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.38

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.30
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	2.93
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	829.95
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	1,979.95
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 17,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,00 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	267.00
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	5.35
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	865.04
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,844.99
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.36
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.93
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.29
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.84
COFINS	3.00%	R\$	95.37
PIS	0.65%	R\$	20.66
		8.08%	R\$ 256.87
PREÇO TOTAL		R\$	3,179.16

Auxiliar de serviços Gerais - Nova Friburgo

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,41 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	110.88
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	716.57
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,849.78
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.45
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.98
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.43
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.07
COFINS	3.00%	R\$	95.54
PIS	0.65%	R\$	20.70
		8.08%	R\$ 257.31
PREÇO TOTAL		R\$	3,184.52

Auxiliar de serviços Gerais - Santa Maria Madalena

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,5 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Itaipava

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 6,45 X 4) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	467.46
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	1,073.15
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,206.36
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	54.51
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	32.61
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	87.12
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	158.73
COFINS	3.00%	R\$	107.49
PIS	0.65%	R\$	23.29
		8.08%	R\$ 289.51
PREÇO TOTAL		R\$	3,582.99

Auxiliar de serviços Gerais - Petrópolis

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,40 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	110.46
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	716.15
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,849.36
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.44
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.98
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.42
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.05
COFINS	3.00%	R\$	95.52
PIS	0.65%	R\$	20.70
		8.08%	R\$ 257.27
PREÇO TOTAL		R\$	3,184.05

Auxiliar de serviços Gerais - Três Rios

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,40 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	68.46
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	674.15
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,807.36
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.73
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.55
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.28
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	138.97
COFINS	3.00%	R\$	94.11
PIS	0.65%	R\$	20.39
		8.08%	R\$ 253.47
PREÇO TOTAL		R\$	3,137.12

Auxiliar de serviços Gerais - Paraíba do Sul

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 2,20 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	18.06
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	623.75
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,756.96
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	46.87
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.04
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	74.91
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	136.48
COFINS	3.00%	R\$	92.42
PIS	0.65%	R\$	20.03
		8.08%	R\$ 248.93
PREÇO TOTAL		R\$	3,080.80

Auxiliar de serviços Gerais - Miguel Pereira e Paty do Alferes

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Bom Jesus do Itabapoana

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 x 2 X 21) - (6% Matriz Ref.))		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Cambuci e São Fidélis

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Itaperuna e Italva / Cardoso Moreira

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,80 x 4) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	244.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	850.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,983.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	50.72
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.34
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	81.06
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	147.71
COFINS	3.00%	R\$	100.03
PIS	0.65%	R\$	21.67
		8.08%	R\$ 269.41
PREÇO TOTAL		R\$	3,334.23

Auxiliar de serviços Gerais - Miracema

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Natividade e Porciúncula

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,50 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	114.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	720.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,853.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.51
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.02
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.26
COFINS	3.00%	R\$	95.66
PIS	0.65%	R\$	20.73
		8.08%	R\$ 257.65
PREÇO TOTAL		R\$	3,188.74

Auxiliar de serviços Gerais - Santo Antônio de Pádua

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,60 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	76.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	682.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,815.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.87
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.64
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.51
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	139.39
COFINS	3.00%	R\$	94.40
PIS	0.65%	R\$	20.45
		8.08%	R\$ 254.24
PREÇO TOTAL		R\$	3,146.51

Auxiliar de serviços Gerais - Itaocara

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Conceição de Macabu

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,95 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	91.56
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	697.25
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,830.46
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.12
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.79
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.91
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.12
COFINS	3.00%	R\$	94.89
PIS	0.65%	R\$	20.56
		8.08%	R\$ 255.57
PREÇO TOTAL		R\$	3,162.94



Auxiliar de serviços Gerais - Macaé

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13º Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,05 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	53.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	659.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,792.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.48
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.40
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	75.88
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	138.25
COFINS	3.00%	R\$	93.62
PIS	0.65%	R\$	20.28
		8.08%	R\$ 252.15
PREÇO TOTAL		R\$	3,120.69

Auxiliar de serviços Gerais - Carepebus / Quissamã

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	284.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	890.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,023.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.40
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.75
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	82.15
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	149.68
COFINS	3.00%	R\$	101.36
PIS	0.65%	R\$	21.96
		8.08%	R\$ 273.00
PREÇO TOTAL		R\$	3,378.82

Auxiliar de serviços Gerais - Angra dos Reis

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,30 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	106.26
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	711.95
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,845.16
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.37
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.94
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.31
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.85
COFINS	3.00%	R\$	95.38
PIS	0.65%	R\$	20.67
		8.08%	R\$ 256.90
PREÇO TOTAL		R\$	3,179.36

Auxiliar de serviços Gerais - Itaguaí

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 5,25 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	146.16
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	751.85
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,885.06
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.05
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.34
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.39
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	142.82
COFINS	3.00%	R\$	96.72
PIS	0.65%	R\$	20.96
		8.08%	R\$ 260.50
PREÇO TOTAL		R\$	3,223.94

Auxiliar de serviços Gerais - Mangaratiba

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 17,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 5,25 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	146.16
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	751.85
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,885.06
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.05
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.34
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.39
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	142.82
COFINS	3.00%	R\$	96.72
PIS	0.65%	R\$	20.96
	8.08%	R\$	260.50
PREÇO TOTAL		R\$	3,223.94

Auxiliar de serviços Gerais - Paraty

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,10 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	97.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	703.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,836.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.22
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.85
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.07
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.43
COFINS	3.00%	R\$	95.10
PIS	0.65%	R\$	20.60
		8.08%	R\$ 256.13
PREÇO TOTAL		R\$	3,169.96

Auxiliar de serviços Gerais - Seropédica

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,55 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	116.76
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	722.45
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,855.66
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.55
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.04
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.59
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	141.37
COFINS	3.00%	R\$	95.73
PIS	0.65%	R\$	20.74
		8.08%	R\$ 257.84
PREÇO TOTAL		R\$	3,191.09

Auxiliar de serviços Gerais - Barra do Pirai

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,60 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	76.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	682.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,815.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.87
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.64
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.51
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	139.39
COFINS	3.00%	R\$	94.40
PIS	0.65%	R\$	20.45
		8.08%	R\$ 254.24
PREÇO TOTAL		R\$	3,146.51

Auxiliar de serviços Gerais - Valença e Rio das Flores

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,00 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	51.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	657.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,790.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.44
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.38
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	75.82
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	138.14
COFINS	3.00%	R\$	93.55
PIS	0.65%	R\$	20.27
	8.08%	R\$	251.96
PREÇO TOTAL		R\$	3,118.34

Auxiliar de serviços Gerais - Mendes e Vassouras

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TÍTULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,35 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	66.36
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	672.05
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,805.26
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.69
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.53
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.22
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	138.87
COFINS	3.00%	R\$	94.04
PIS	0.65%	R\$	20.38
		8.08%	R\$ 253.29
PREÇO TOTAL		R\$	3,134.77

Auxiliar de serviços Gerais - Teresópolis

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,20 x 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	102.06
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	707.75
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,840.96
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.30
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.89
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	77.19
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.64
COFINS	3.00%	R\$	95.24
PIS	0.65%	R\$	20.64
		8.08%	R\$ 256.52
PREÇO TOTAL		R\$	3,174.66

Auxiliar de serviços Gerais - São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 3,60 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	76.86
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	682.55
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,815.76
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	47.87
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.64
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.51
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	139.39
COFINS	3.00%	R\$	94.40
PIS	0.65%	R\$	20.45
		8.08%	R\$ 254.24
PREÇO TOTAL		R\$	3,146.51

Auxiliar de serviços Gerais - Sumidouro

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Carmo

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 4,00 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	93.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	699.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,832.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	48.15
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	28.81
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	76.96
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	140.22
COFINS	3.00%	R\$	94.96
PIS	0.65%	R\$	20.57
		8.08%	R\$ 255.75
PREÇO TOTAL		R\$	3,165.27

Auxiliar de serviços Gerais - Campos dos Goytacazes

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 2,75 X 4) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	156.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	762.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,895.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	49.22
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	29.45
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	78.67
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	143.34
COFINS	3.00%	R\$	97.07
PIS	0.65%	R\$	21.03
		8.08%	R\$ 261.44
PREÇO TOTAL		R\$	3,235.67

Auxiliar de serviços Gerais - São João da Barra

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)		R\$	1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 18,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 6,95 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	217.56
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	823.25
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	2,956.46
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	50.26
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.07
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	80.33
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	146.36
COFINS	3.00%	R\$	99.11
PIS	0.65%	R\$	21.47
		8.08%	R\$ 266.94
PREÇO TOTAL		R\$	3,303.73

Auxiliar de serviços Gerais - São Francisco do Itabapoana

ANEXO E - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Salário do profissional (piso do acordo/convenção coletiva vigente)			R\$ 1,239.00
GRUPO A			
A.01 INSS	20.000%	R\$	247.80
A.02 FGTS	8.000%	R\$	99.12
A.03 SESI/SESC	1.500%	R\$	18.59
A.04 SENAI/SENAC	1.000%	R\$	12.39
A.05 INCRA	0.200%	R\$	2.48
A.06 SEBRAE	0.600%	R\$	7.43
A.07 Salário Educação	2.500%	R\$	30.98
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	1.500%	R\$	18.59
GRUPO B			
B.01 13° Salário	8.333%	R\$	103.25
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11.111%	R\$	137.67
B.03 Aviso prévio trabalhado	1.944%	R\$	24.09
B.04 Auxílio Doença	1.389%	R\$	17.21
B.05 Acidente de trabalho	0.333%	R\$	4.13
B.06 Faltas Legais	0.277%	R\$	3.43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0.074%	R\$	0.92
B.08 Férias sobre Licença Paternidade	0.021%	R\$	0.26
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0.417%	R\$	5.17
C.02 Indenização Adicional	0.167%	R\$	2.07
C.03 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3.200%	R\$	39.65
C.04 Indenização (rescisões sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.160%	R\$	1.98
C.05 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0.800%	R\$	9.91
C.06 Indenização (rescisões sem justa causa - contribuição de 10 % do FGTS - empregados que serão substituídos)	0.040%	R\$	0.50
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8.289%	R\$	102.70
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0.033%	R\$	0.41

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0.026%	R\$	0.32
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0.255%	R\$	3.16
A + B + C + D + E + F = Encargos sociais	72.169%	R\$	894.21
SUBTOTAL 1 = (Matriz Referencial + Encargos)		R\$	2,133.21
<i>INSUMOS</i>			
UNIFORME		R\$	15.21
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS		R\$	62.56
VALOR A TITULO DE ALIMENTAÇÃO (R\$ 17,00 X 21) X 90%		R\$	340.20
VALOR A TITULO DE LOCOMOÇÃO ((R\$ 8,00 X 2) X 21) - (6% Matriz Ref.)		R\$	261.66
MATERIAIS		R\$	174.72
OUTROS (Assistência Social Familiar Sindical) De acordo com Convenção Coletiva da Categoria		R\$	13.00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	867.35
TOTAL = (SUBTOTAL 1 + INSUMOS)		R\$	3,000.56
Percentual sobre a Matriz			
<i>BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</i>			
LDI	1.70%	R\$	51.01
Despesas Administração/Operacionais	1.00%	R\$	30.52
Outras despesas (discriminar)			
		R\$	81.53
<i>TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</i>			
ISSQN ou ISS	4.43%	R\$	148.54
COFINS	3.00%	R\$	100.59
PIS	0.65%	R\$	21.79
		8.08%	R\$ 270.92
PREÇO TOTAL		R\$	3,353.01

Anexo G
Memória de Cálculo
Mão de Obra - Remuneração

A remuneração é indicada com fundamento na convenção coletiva vigente a saber: SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, 2019/2020, MTE n. RJ000705/2019 e VIGENCIA 28/02/2020.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20.000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
A.02 – FGTS	8.000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
A.03 – SESI/SESC	1.500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
A.04 – SENAI/SENAC	1.000%	-	Decreto n.º 2.318/86
A.05 – INCRA	0.200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70
A.06 – SEBRAE	0.600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90
A.07 – Sal. Educação	2.500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho (RAT 3%) X FAP (0,5000)	1.500%	RAT de 3% de acordo com Código CNAE X 0,5 (FAP)	Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009
Total	35.300%		

Cálculos do Grupo B

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8.333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias + 1/3	11.111%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 – Aviso prévio trab. ¹	1.944%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B.04 – Aux. Doença ²	1.389%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91
B.05 – Acidente de trab. ³	0.333%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91
B.06 – Faltas legais ⁴	0.277%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT
B.07 – Férias s/ lic. matern. ⁵	0.074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	-
B.08 – Lic. paternidade ⁶	0.021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT
Total	23.482%		

¹ Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano p/ 8% (oito por cento) dos funcionários.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias p/ ano p/ 8% (oito por cento) dos funcionários.

⁴ Estimativa de uma ausência justificada p/ ano p/ 50% (cinquenta por cento) dos funcionários.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo a 4 (quatro) meses da licença p/ ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença p/ ano.

Cálculos do Grupo C

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prév. iden. ¹	0.417%	$\{[(0,05 \times (1/12))] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
C.02 – Iden. adicional ²	0.167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
C.03 – Iden. 40% FGTS (100%) ³	3.200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.04 – Iden. 40% FGTS (5%) ⁴	0.160%	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.05 – Iden. 10% FGTS (100%) ⁵	0.800%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Lei Complementar n.º 110/01
C.06 – Iden. 10% FGTS (5%) ⁶	0.040%	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)$	Lei Complementar n.º 110/01
Total	4.784%		

¹ Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

² Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos na situação em que devem receber a indenização adicional.

³ Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.

⁴ Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

⁵ Considerando que todos os funcionários serão demitidos no final do contrato.

⁶ Estimativa de 5% (cinco por cento) dos funcionários substituídos durante a vigência do contrato.

Cálculos do Grupo D

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
D.01 – Enc. de A x B	8.289%	Enc. de A x B = 29,500% * 23,482%	-
Total	8.289%		

Cálculos do Grupo E

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. FGTS s/ av. prev. ind.	0.033%	A.02xC.01 = (0,08x0,00417)x100=0,033%	A Súmula n.º 305 do TST
E.02 – FGTS s/ afast sup. 15 d. p/ acid. Trabalho	0.026%	(0,08x0,0033x100)=0,026%	-
Total	0.059%		

Cálculos do Grupo F

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
F.01 – Inc. enc. A s/ sal. Matern.	0.255%	(29,500% x 13/12*4/12)*2	
Total	0.255%		

Estima-se que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,29500;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = 0,29500 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,213%

Bonificação e Outras Despesas

LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 9,58%, enquanto as despesas administrativas/operacionais é estabelecido em 1,22%, totalizando 10,8%.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real.

OBS.: Em referência ao ISSQN indica-se que a tributação indicada representa uma média a partir dos percentuais indicados por cada prefeitura segundo regime de tributação própria. Conforme disponível em: <https://www.ti.rio/menu/50/aliquotas->

iss

Cálculo:

{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Bonificação e Outras Despesas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota

As propostas de preços deverão ser apresentadas com as planilhas de composição de preços, sendo desclassificadas aquelas que ultrapassarem os percentuais máximos estabelecidos nesta memória de cálculo que é parte integrante do edital.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE

ANEXO II

Licitação por Pregão Eletrônico nº. 026/2019
A Realizar-se em 30/09/2019 às 14:00 horas
Requisição nº. PES 0054/2019
Processo nº. E-20/001.001034/2019

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº. 026/2019

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO COM ICMS		PREÇO SEM ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
4,140,010,001	52589	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA <u>VALOR UNITÁRIO: 650.000,04</u> <u>VALOR TOTAL: R\$ 15.600.000,99</u>	SERVIÇO	1			R\$ 648,873.74	R\$ 15,572,969.79

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2019

Validade da Proposta: - Detalhe: Preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local de entrega/execução: conforme Termo de Referência. DECLARAMOS inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em 07/10/2019.

FIRMA PROPONENTE - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE**

ANEXO II

Licitação por Pregão Eletrônico nº. 026/2019
A Realizar-se em 30/09/2019 às 14:00 horas
Requisição nº. PES 0054/2019
Processo nº. E-20/001.001034/2019

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº. 026/2019

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO COM ICMS		PREÇO SEM ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
		DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE: IDENTIFICAÇÃO EMPRESA) Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/número): Conta Corrente nº: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPGE/RJ CNPJ: 31.443.526/0001-70 INSC. ESTADUAL: ISENTO END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro/RJ.					R\$ 648,873.74	R\$ 15,572,969.79
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2019			<hr/> FIRMA PROPONENTE - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000705/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016570/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006270/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2019, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.239,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.246,68
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.315,86

- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$1.239,00
- AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	R\$ 1.536,71
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,24
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.529,90
- ALMOXARIFE	R\$ 1.765,38
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.444,48
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.674,43
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 1.913,31
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 1.984,48 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.214,55 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.239,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.239,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.683,71
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.836,76
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.533,47
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.412,95
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.473,39
- ENCARREGADO	R\$ 1.547,53
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.773,41
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.163,23
- FAXINEIRA	R\$ 1.239,00
- GARÇOM	R\$ 1.765,38
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.838,56
- JARDINEIRO	R\$ 2.031,18
- LIMPADOR	R\$ 1.239,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.239,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.239,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.578,80 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.239,00



- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.239,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.315,86
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.239,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.239,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.315,86 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.604,74
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.447,45
- PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.373,02
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.315,86
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.118,27
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.555,67
- SERVENTE	R\$ 1.239,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.163,23
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.239,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.258,66
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$2.512,59

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Março/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre

negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO: JOVEM APRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevaência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, servente, copeira e jardineiro, motoristas justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, diante da dificuldade comprovada na contratação de jovem aprendiz, nos termos da legislação específica, ainda poderão, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, cumprir a respectiva cota legal, através da contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO NONO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2019, e respectivas diferenças salariais (Março/19 e Abril/19), no contracheque do mês de Maio/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de Março de 2019, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos

calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado, a partir de 01 de maio de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2019, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, podendo os empregados contratar o referido plano para seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/06/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/06/2019**, o valor **total de R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a

partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinário do dia **05 de abril de 2019**, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao referido desconto após 10 (dez) dias do registro da presente convenção coletiva de trabalho, a ser manifestado por escrito, com identificação de assinatura do oponente, pessoalmente na sede do sindicato laboral sem efeito retroativo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de Junho/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembléia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembléia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente á remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente á remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Junho/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2019

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de Julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Sexagésima Segunda – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, registrada no MTE sob o nº RJ000800/2018, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão

submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 – Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 – Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 – O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juízes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a

alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2019 à 28 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar

“Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO**

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FINAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REGISTRO GERAL 03.297.787-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2018

NOME VENANCIO ALVES DE MOURA

FILIAÇÃO RAIMUNDO VENANCIO MOURA

DIVANETE ALVES DE MOURA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 12/10/1953

DOC. ORIGEM C.CASM LIV BR127 FLS 262 TERM 15222 C 010
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 373.554.657-91
001 2 Via

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007-330-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



0802
Polegar Direito



Venancio Alves de Moura

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

27º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL AA287116
157800

Tabellião: Tadeu Baguinho Diniz
Avenida Geremario Dantas, no 1389, Loja B Freguesia-21 36273681

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original. Rio de Janeiro, 30/08/2017.
Tab.: 22.4%, Emols.: 5,42 Fetj: 1,08 Fundperj: 0,27 Funperj: 0,27
Funarpen: 0,21 Pmcav: 0,10 Iss: 0,27 Total: 7,62.

MARCONDES MOREIRA PEREIRA, Em test. da verdade. Conf. por:
ECFZ 54536 SXV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Marcondes Moreira Pereira
Escrivente
174631/0040-R1

10/10/14
10/10/14
10/10/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PRISCILA DE MOURA CORBAGE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 127336683D1CRJ

CPF: 055.421.347-85 DATA NASCIMENTO: 17/07/1981

FILIAÇÃO: VENANCIO ALVES DE MOURA
 FATIMA LUCIA MEDEIROS DE MOURA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01199742263 VALIDADE: 09/09/2020 1ª HABILITAÇÃO: 06/04/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Priscila de Moura Corbage*

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 11/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *Marcondes Moreira Pereira*
 09663898611 RJ630050481

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1183515466

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1183515466

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
 Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
 Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original.
 Emols: R\$ 5,78. Fet: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 6,13
 Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019.
 MARCONDES MOREIRA PEREIRA Em test. da verdade Conf.
 EDEH 35150 XUM Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico/>

Marcondes Moreira Pereira
 Escrevente
 09663898611 RJ630050481

157800 AA694511

Blank rectangular area, possibly a label or a redaction.

POPO 03

23 10 13

CONTRATO SOCIAL

PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito:

VENANCIO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de Identidade 03.297.787-8 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e inscrito no CPF/MF: sob n.º 373.554.657-91, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Moraes e Silva nº 51 - apto 507 - Bloco 1 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-030, e

PRISCILA DE MOURA CORBAGE, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 12.733.668-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e inscrita no CPF/MF: sob n.º 055.451.347-85, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Joaquim Pinheiro nº 429 - apto 107 - Freguesia Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.743-660

Resolvem na melhor forma de direito: constituir uma sociedade Simples Limitda,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade funcionará sob a denominação social de: **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.** com sede e foro na Rua Moraes e Silva nº 51 - apto 507 - Bloco 1 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ- CEP 20271-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivo social a Prestação de Serviços Gerais, incluindo Serviços de Controle de Acesso, Serviços de Portaria, Serviços de Recepção, Serviços de Auxiliares Administrativos, Serviços de Limpeza e Serviços de Conservação e Manutenção em Geral, e Gestor de Segurança e Terceirização de mão de obras.

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
 Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
 Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27@notas.tj.rj.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como verdadeiro.
 Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13

Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019
MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. da verdade. Conf.
 EDEH 35112 MIK Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

157800AA694467

Original Autêntico em Livro de Registro de Notas

FOF 00

27 10 19

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

A Sociedade terá o Capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma. O Capital Social subscrito e integralizado no ato em moeda corrente nacional, está assim dividido entre os sócios, conforme abaixo.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$
VENANCIO ALVES DE MOURA	500	500,00
PRISCILA DE MOURA CORBAGE	500	500,00
Total:	1.000	1.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS

A Sociedade funcionará pôr tempo indeterminado, e poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidas pelos Sócios, **VENANCIO ALVES DE MOURA**, e **PRISCILA DE MOURA CORBAGE**, junto ou isoladamente na qualidade de administradores, sendo-lhes vedado o uso em negócios estranhos aos fins da Sociedade e mais avais, endossos e fianças para terceiros

CLÁUSULA SEXTA: DAS RETIRADAS

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, fixada de comum acordo, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação em vigor.

27^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Cartório 27^o Ofício de Notas da Capital
 Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400
 Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Marcondes Moreira Pereira
 Escrevente

Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funarpn: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.

Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019.
 MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. da verdade Conf.

EDEH 35116 ZYR Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

* 157800 AA694471 *

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO

Anualmente, no dia 31 de dezembro, será procedido o Balanço Geral da Sociedade, sendo os resultados distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital individuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS TRANFERÊNCIAS

As quotas da Sociedade só poderão ser cedidas ou transferidas após, o consentimento de todos os sócios, por escrito, os quais passam a exercer o direito de preferência por trinta dias.

CLÁUSULA NONA: LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A Sociedade se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou deliberação judicial, sendo levantado um Balanço Geral Extraordinário na data do evento e a parte que lhe couber será paga aos herdeiros ou representantes legais em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira de acordo com o que for determinado em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou não previstos neste Contrato Social, serão regido pelas disposições contidas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Sócios já qualificados, declaram sob pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência de Lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 do Parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002)..

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL


Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019
MARCONDES MOREIRA PEREIRA Em test. da verdade Conf.
EDEH.351.19 PWO Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Marcondes Moreira Pereira
Escrivente
CPS: 2740390040

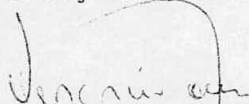
157800AA694474

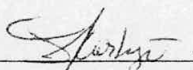
EMPIRE GENUINE



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, considerando o Foro desta cidade que elegem neste ato para dirimir qualquer litispendência.

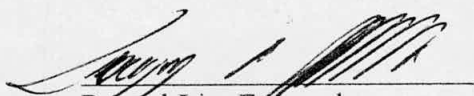
Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2013.


VENANCIO ALVES DE MOURA



PRISCILA DE MOURA CORBAGE

Testemunhas:


Rangel Lira Fernandes
CPF: 592.935.947-49
Identidade: 04603178-7 - IFP

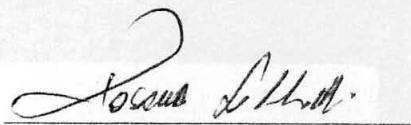

Pedro Jorge de Melo Lamenza
CPF: 088.889.947-50
Identidade: 09.339.715-9- IFP

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Getúlio Vargas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notas@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019.
MARCONDES MOREIRA PEREIRA Em test. da verdade Conf.
EDEH 35124. ILC Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Marcos Moreira Pereira
Escrivente
CPF: 079831100488

* 157800 AA694479


Visto do Advogado
ROSANA DE LENCASTRE
OAB RJ 108021/C OAB/RJ

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20520-170
Tel (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2024
www.brjcpn.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: VENANCIO ALVES DE MOURA e PRISCILA DE MOURA CORBAGE
Cod: 0144A8EF4389
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.
Em testemunho da verdade.
Margaret da Silva Sarpe Autorizada

Conf. por: Serventia 36% TJ+FUNOOS Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
GNC
QIT42262

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
KES
QIT42261

2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, nº 148 - 3º andar

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 259332 - PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

201310171123511 23/10/2013

UJM90207 Emol: 97,34 Adic: 24,20

O Oficial



27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notas@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2013.
MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. da verdade. Conf. *Marcondes Moreira Pereira*
EDEH 35123 WBP Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

157800AA694478



PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
AV. DAS AMÉRICAS Nº 700 BLOCO 1 SALA 331 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO - RJ. - 22640-100.

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRISCILA DE MOURA CORBAGE, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 17/07/1981, filha de Venâncio Alves de Moura e Fátima Lúcia Medeiros de Moura, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Pinheiro nº 429 Aptº 107, Freguesia, Cep. 22743-660, portadora da carteira de identidade do DIC. RJ. nº 12733668-3 e CPF. nº 055.421.347-85, e

VENANCIO ALVES DE MOURA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12/10/1953, filho de Raimundo Venâncio Moura e Divanete Alves de Moura, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisca Sales nº 540 Casa 02, Freguesia, Cep. 22760-000, portador da carteira de identidade do DIC. RJ. nº 03297787-8 e CPF. nº 373.554.657-91,

Únicos componentes Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 700 Bloco 1 Sala 331, Barra da Tijuca, Cep. 22640-100, registrada na JUCERJA sob o nº 33210314688 e alterações contratuais posteriores, sendo a última registrada sob o nº 00003433059 de 21/11/2018, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.132.993/0001-83, resolvem de pleno e comum acordo, alterar a sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A)-Eleva-se o Capital Social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

PRISCILA DE MOURA CORBAGE	1.980.000 QUOTAS R\$ 1.980.000,00
VENÂNCIO ALVES DE MOURA	20.000 QUOTAS R\$ 20.000,00
TOTAL	2.000.000 QUOTAS R\$ 2.000.000,00

Capital este que é totalmente integralizado neste ato, sendo o seu aumento de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) realizados com o aproveitamento de parte do saldo da conta de **LUCROS ACUMULADOS**, ou seja R\$ 1.485.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para a sócia **PRISCILA DE MOURA CORBAGE** e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio **VENÂNCIO ALVES DE MOURA**.

B)-Em virtude da alteração havida, resolvem os sócios de comum acordo, dar nova redação e **CONSOLIDAR** o contrato social que passa a ser o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**, com o nome de fantasia de **IMPETUS FACILITIES** e tem sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 700 Bloco 1 Sala 331, Barra da Tijuca, Cep. 22640-100.

27^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notasrj@hotmail.com

MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO
Certifico que, em 25/09/2019 às 13:01, acessei a URL indicada neste documento eletrônico, folha 1 de 3 e conferi a sua autenticidade.
Emcls: R\$ 11,59; Fej: R\$ 2,31; Fundperj: R\$ 0,57; Funperj: R\$ 0,57; Funarpen: R\$ 0,46; Pmcmv: R\$ 0,23; Iss: R\$ 0,60. Total: R\$ 16,33.
Rio de Janeiro/RJ, 25/09/2019
FERNANDO CAMPOS MOREIRA Em test. da verdade Conf.
EDEZ-95380 GVM Consulte https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico

157800 AA64700

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1031468-8 Protocolo: 00-2019/545653-0 Data do protocolo: 09/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2019 SOB O NÚMERO 00003753587 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 922977D7A6FB77F2EEE23173F7108899F35F9A265EF394BC5D5C68113907170F
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS EOU RASURAS
157800AA 023955



27^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

TABELIÃO TADEU BAGUINHO DINIZ

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios:

PRISCILA DE MOURA CORBAGE	1.980.000 QUOTAS R\$ 1.980.000,00
VENÂNCIO ALVES DE MOURA	20.000 QUOTAS R\$ 20.000,00
TOTAL	2.000.000 QUOTAS R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade e explorar o ramo de atividade de prestação de serviços de: agenciamento de emprego, distribuição de jornais, revistas e periódicos, segurança contra incêndio, monitoramento remoto de bens e pessoas, distribuição de correspondência, apoio ao tráfego, promoção e divulgação, conservação e limpeza de imóveis, locação de mão de obra, almoxarifado para uso exclusivo da própria empresa, aluguel de veículos automotores e instalação de equipamentos de segurança.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Outubro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá somente a sócia **PRISCILA DE MOURA CORBAGE**, individualmente, em assinatura individual, com poderes e atribuições de gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

27^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Cartório 27^o Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notasrj@hotmail.com



MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO

Certifico que, em 25/09/2019 às 13:01, acessei a URL indicada neste documento eletrônico, folha 2 de 3 e conferi a sua autenticidade
Emols: R\$ 11,59. Fetj: R\$ 2,31. Fundperj: R\$ 0,57. Funperj: R\$ 0,57
Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,23. Iss: R\$ 0,60. Total: R\$ 16,33.

Rio de Janeiro/RJ, 25/09/2019

FERNANDO CAMPOS MOREIRA, Fm test da verdade Conf
EDEZ 95381 MUY. Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

157800 AA647038



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1031468-8 Protocolo: 00-2019/545653-0 Data do protocolo: 09/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2019 SOB O NÚMERO 00003753587 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 922977D7A6FB77FEBEE23173F7108899F35F9A265EF394BC5D5C68113907170F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6

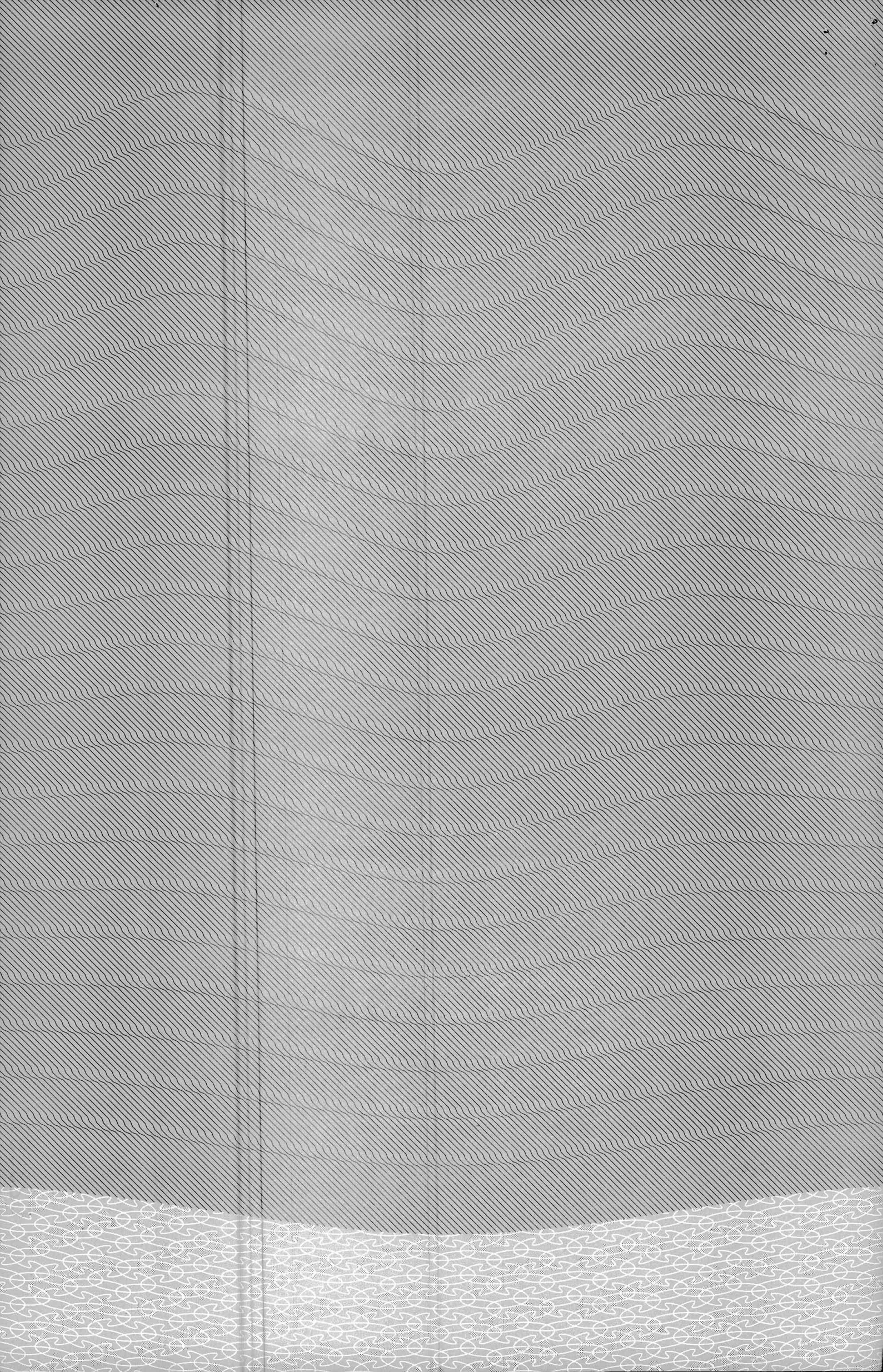
AV. GEREMÁRIO DANTAS, 1389, LOJA B, FREGUESIA, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ - 22.760-400

(21) 3627-3681 | 3627-3682 cartorio27notasrj@hotmail.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

157800AA 023956





27^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

TABELIÃO TADEU BAGUINHO DINIZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, conservadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro RJ, 05 de Setembro de 2019.

PRISCILA DE MOURA CORBAGE

VENANCIO ALVES DE MOURA



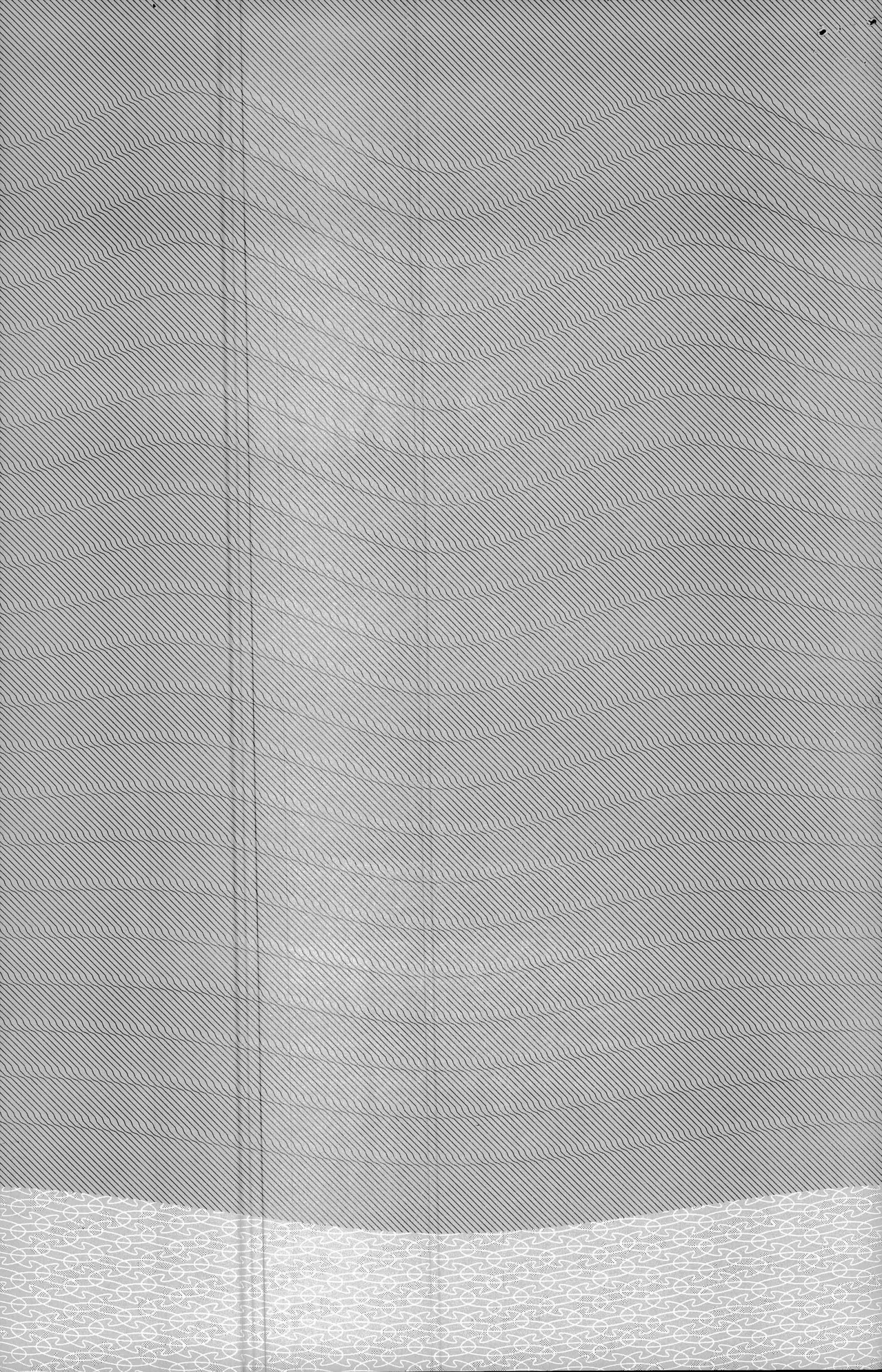
27^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Cartório 27^o Ofício de Notas da Capital
 Av. Geremário Dantas, nº 1389, LOJA B - Freguesia, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
 Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notasrj@hotmail.com

MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO
 Certifico que, em 25/09/2019 às 13:01, acessei a URL indicada neste documento eletrônico, folha 3 de 3 e conferi a sua autenticidade
 Emols: R\$ 11,59. Fetj: R\$ 2,31. Fundperj: R\$ 0,57. Funperj: R\$ 0,57
 Funarpen: R\$ 0,46. Pmcmv: R\$ 0,23. Iss: R\$ 0,60. Total: R\$ 16,33

Rio de Janeiro/RJ, 25/09/2019
 FERNANDO CAMPOS MOREIRA, Em test. da verdade Conf. _____
 EDEZ 95382 KRM. Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> * 157800 AA647037

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
 NIRE: 332.1031468-8 Protocolo: 00-2019/545653-0 Data do protocolo: 09/09/2019
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2019 SOB O NÚMERO 00003753587 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 922977D7A6FB77FEEBE23173F7108899F35F9A265EF394BC5D9C68113907170F
 Para validar o documento acesse <http://www.jucetj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/6

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 157800AA023957



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.132.993/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2013
NOME EMPRESARIAL PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPETUS FACILITIES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 00700	COMPLEMENTO BLC 1 SAL 331
CEP 22.640-100	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2443-7065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2019** às **13:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 19.132.993/0001-83	Inscrição Estadual 11.304.044	Data da concessão da inscrição 23/11/2018
Nome empresarial PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA		
Título do estabelecimento IMPETUS FACILITIES		
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada		
Regime de apuração Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito	Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional	
Endereço do estabelecimento AVN Das Americas, 700 BLC 1 SAL 331 BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO RJ 22.640-100		
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 23/11/2018	
Atividades econômicas (CNAE)		
Principal 78.10-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA		
Secundárias 43.22-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO 52.29-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 53.20-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 53.20-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA 73.19-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS 77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 78.20-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Unidade de cadastro AFR 64.15 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca	Unidade de fiscalização AFR 64.15 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca	
Observação Regime normal desde 23/11/2018. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.		

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 30/04/2019 16:25:15.

Código de autenticidade: 11304044020245282.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	IRLF	DIV ISS	CNPJ / CPF	INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO/
0.592.452-9	16	3	19.132.993/0001-83	06/11/2013	28/07/2015	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO

RUA ARAGUAIA 01055
 SAL 203
 FREGUESIA(JACAREPAGUA) CEP: 22745-271

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/QUOTAS DE RESPONSABIL. LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

210013 AGENCIAMENTO DE EMPREGO
 255033 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMOVEIS
 258172 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CADASTRO DE SÓCIOS - 3 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: **VENANCIO ALVES DE MOURA** PARTICIPAÇÃO %: **050**
 IDENTIDADE: **00032977878** CPF/CNPJ: **373.554.657-91**
 QUALIFICAÇÃO: **SOCIO DIRETOR**
 ENDEREÇO: **RUA FRANCISCA SALES 00540 CASA 02 FREGUESIA JPGUA - RIO DE JANEIRO RJ BRA 22760-000**

NOME: **PRISCILA DE MOURA CORBAGE** PARTICIPAÇÃO %: **050**
 IDENTIDADE: **00127336683** CPF/CNPJ: **055.421.347-85**
 QUALIFICAÇÃO: **SOCIO DIRETOR**
 ENDEREÇO: **RUA JOAQUIM PINHEIRO 00429 APTO 107 FREGUESIA JPGUA - RIO DE JANEIRO RJ BRA 22743-660**

NOME: PARTICIPAÇÃO %:
 IDENTIDADE: CPF/CNPJ:
 QUALIFICAÇÃO:
 ENDEREÇO:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0592452-9	19.132.993/0001-83	04/702.700/2013	04/976.604/2017	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Luis Carlos Prestes, 00180, SAL 301, Barra da Tijuca

COM AS SEGUINTEs ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.10.01.3 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO
2.15.43.0 - APOIO AO TRÁFEGO, SERVIÇOS DE
2.18.01.4 - ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2.19.34.7 - DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA
2.51.14.3 - DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS REVISTAS E PERIÓDICOS
2.55.03.3 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS
2.57.08.7 - MONITORAMENTO REMOTO DE BENS E PESSOAS, SERVIÇOS DE
2.58.17.2 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

COM AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADO O USO DA VIA PÚBLICA
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 5229-0/99, 5320-2/01, 5320-2/02, 7711-0/00, 7810-8/00, 7820-5/00, 8020-0/01, 8121-4/00

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2017

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.132.993/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:44 do dia 03/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2020.

Código de controle da certidão: **964C.D830.DAA2.39B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2019/0002532-2**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 19.132.993/0001-83	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,</p> <p>NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 30/05/2019 AS 15:32:04</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 26/11/2019</p> <p style="text-align: right;"><i>(assinatura da autoridade fiscal emitente)</i> Nome: LUIZ ANTONIO GONCALVES DIAS Matrícula: 0294590-5</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).</p>	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia de Maracanã, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notas@notas.rj.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019
MARCONDES MOREIRA PEREIRA Em test. da verdade Conf.
EDEFH 35140 MIN Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Marcos Moreira Pereira
Escrevente
CPF: 174631/0040-77

* 157800 AA694495

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **119680/2019**, que no período de **1977 até 03/10/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **19.132.993/0001-83** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.30404.4**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **1DT7.3120.3011.043E**

Esta certidão tem validade até **01/04/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **04/10/2019** às **07:59:25.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 04/10/2019 às 10:43:16.2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **5805906752**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 33801/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

AVN DAS AMERICAS 700

BLC 1 SAL 331

BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640-100 RJ

CNPJ/CPF

19.132.993/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.592.452-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 24 de JULHO de 2019.

HORA:13:12

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da **Secretaria Municipal de Fazenda** na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.132.993/0001-83
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA //
/ 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2019 a 16/10/2019

Certificação Número: 2019091704183834871889

Informação obtida em 04/10/2019 20:02:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.132.993/0001-83

Certidão nº: 174299366/2019

Expedição: 18/06/2019, às 11:55:53

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.132.993/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

LICITACAO.



RECIBO: 970164

SELO: EDEY77630CSB

Modelo: ESPECIAL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICADA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE VINTE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (20/09/1999 ATÉ 20/09/2019), dele (s) *****

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao nome de PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.132.993/0001-83 ***** Rio de Janeiro, Capital em 24/09/2019. QUALIFICAÇÃO conf. requerido. TOTAL: R\$ 114,04. EU, Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEY 77630 CSB
Consulte a validade do selo em:
https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido 24/09/2019
IELVA BARBOSA
CTPS 62169/057

Certidão em nome de PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.132.993/0001-83, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 23/09/2019

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

118989

00/60 Pag: 0001

R:1928687

PARA FINS DE: LICITAÇÃO
Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZENOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ATÉ DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (19/09/1999 a 19/09/2019) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Qualificação: 19132993000183 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 24/09/2019, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 114.04

EMOL R\$: 81.28 - PMCMV(2%)R\$: 0.82 - FETJ(20%)R\$: 16.25 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.06 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.06 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.25 - ISS(5%)R\$: 4.32

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDED19307-FRL

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luiz Augusto da
Silva do Carmo
ESCREVENTE
Matr. 94/3730



FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis

FSC® C108334

Requerida em 23/09/2019

118989/2019-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

Modelo ESPECIAL folha 01

0902862165



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000*
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

* NOVO ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA 227 - GRUPO 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

- Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZENOVE DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE até DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (19/09/1999 até 19/09/2019) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA**, qualificacao: CNPJ 19.132.993/0001-83 (conforme requerido)

Emitida em: 23/09/2019 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 81,28 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.82 (Lei 6.370/2012) + R\$ 16.25 (FETJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 4.06 (FUNPERJ) + R\$ 3.25 (FUNARPEN) + R\$ 4.32 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 114,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDDV34447 JFU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cert. Proc. p/ LUIZ

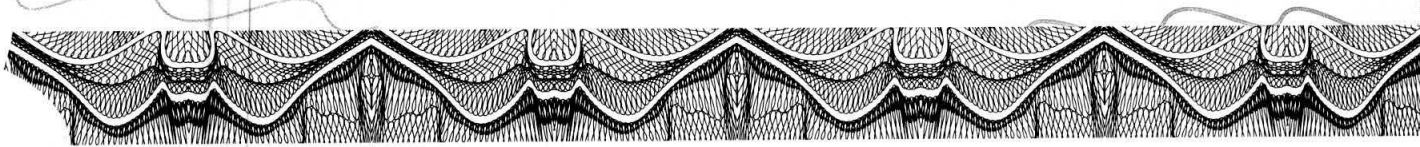
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat.: 94/0281

Estado do Rio de Janeiro

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMÔNIMIA, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINTENÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

7526694



CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA



118989

19001189890001

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
LICITACAO**



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$40,05 Tab 19 Item 08 R\$41,23 (FETJ) R\$:16,25 (FUNPERJ) R\$:4,06 (FUNDPERJ) R\$:4,06 (FUNARPEN) R\$:3,25 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,82 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,32 = Total R\$:114,04

4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL

(0)

23/09/2019

C E R T I F I C A

Folha: 1

14:00:31

DDU57605

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

DEZENOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE xxxxxxxxxxxx ate
 DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 CNPJ:19.132.993/0001-83////////////////////////////////////
 REQUERIDA E EMITIDA EM 23/09/2019, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.////////////////////////////////////

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDDU57605 BAI
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
 Oficial Substituto - Mat. 947985-CCJ

9192443346403001



CONFERIDO POR:

AAA 013627195



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 700 Bloco C Sala 331, Barra da Tijuca, Cep. 22640-100, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.132.993/0001-83, encontra-se em boas condições, conforme Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que hum (> 1), resultante da aplicação das fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	= R\$	7.441.232,13
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	= R\$	203.019,31

ILG = 36,65

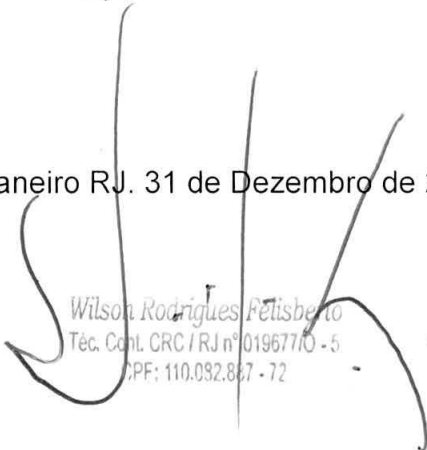
ATIVO CIRCULANTE	= R\$	7.441.232,13
PASSIVO CIRCULANTE	= R\$	203.019,31

ILC = 36,65

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	= R\$	203.019,31
PATRIMONIO LIQUIDO	= R\$	7.238.212,82

IE = 0,03

Rio de Janeiro RJ. 31 de Dezembro de 2018.


Wilson Rodrigues Félisberto
Téc. Cont. CRC / RJ nº 019677/O - 5
CPF: 110.032.867 - 72

Balanco Patrimonial Analítico

Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA		
CAIXA GERAL	1.497,89 D	
		1.497,89 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
BANCO ITAU	10,00 D	
		10,00 D
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		
BANCO ITAU	55.171,26 D	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	96.158,61 D	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CDB FLEX	237.464,02 D	
		388.793,89 D
		390.301,78 D
CLIENTES		
CLIENTES DIVERSOS		
CLIENTES DIVERSOS	438.861,64 D	
		438.861,64 D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		
ADIANTAMENTO MOURA CORBAGE	1.423.500,00 D	
		1.423.500,00 D
IMPOSTOS A RECUPERAR		
INSS A RECUPERAR	830.644,51 D	
		830.644,51 D
ADIANTAMENTO DE LUCROS		
ADIANTAMENTO AO SOCIO VENANCIO	1.919.262,10 D	
ADIANTAMENTO A SOCIA PRISCILA	2.438.662,10 D	
		4.357.924,20 D
		7.050.930,35 D
		7.441.232,13 D
Total Geral do Ativo		7.441.232,13 D
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES DIVERSOS		
OBRIGACOES TRABALHISTAS		
INSS A PAGAR	3.038,69 C	
FGTS A PAGAR	6.083,71 C	
CONTRIBUICAO SINDICAL A PAGAR	3.038,21 C	
		12.160,61 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
ISS A PAGAR	19.707,05 C	
PROVISAO PARA IRPJ - LUCRO PRESUMIDO	115.786,43 C	
PROVISAO PARA CSLL - LUCRO PRESUMIDO	48.879,51 C	
IRRF A PAGAR	5.531,71 C	
		189.904,70 C
OUTRAS CONTAS A PAGAR		
SERVIÇOS PRESTADOS PJ A PAGAR	954,00 C	
		954,00 C
		203.019,31 C
		203.019,31 C
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOICIAL INTEGRALIZADO		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	500.000,00 C	
		500.000,00 C
		500.000,00 C
LUCROS ACUMULADOS		
LUCROS ACUMULADOS		

Balço Patrimonial Analtico**Encerrado em 31 de Dezembro de 2018**

RESULTADO DO EXERCICIO

6.738.212,82 C

6.738.212,82 C

6.738.212,82 C

7.238.212,82 C

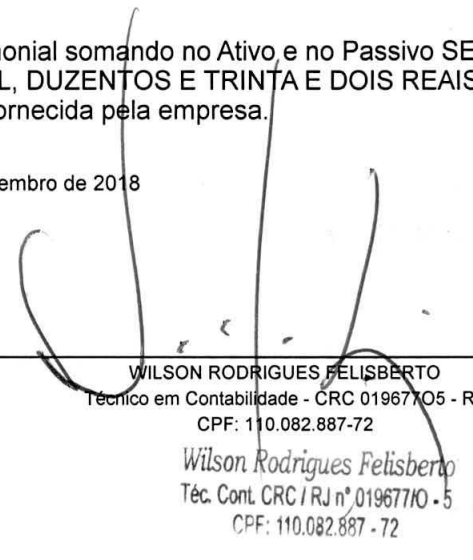
Total Geral do Passivo

7.441.232,13 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2018

PRISCILA DE MOURA CORBAGE
SÓCIA-ADMINISTRADORA - CPF: 055.421.347-85



WILSON RODRIGUES FELISBERTO
Técnic em Contabilidade - CRC 01967705 - RJ
CPF: 110.082.887-72

Wilson Rodrigues Felisberto
Téc. Cont. CRC / RJ nº 01967710 - 5
CPF: 110.082.887 - 72

Balanco Patrimonial Analítico

Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

01 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa Prisma Gestão de Segurança e Serviços Ltda, constituída em 26 de Novembro de 2014, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Av. das Américas, nº 700 - Bloco 1 sala 331 - Barra da Tijuca.

Tem como atividades operacionais os Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e limpeza de prédios e em domicílios.

02 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis, cuja conclusão foi autorizada em Reunião de Diretoria, realizada em 31 de Março de 2018, estão apresentadas com valores expressos em e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, complementadas por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

03 - BASES DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo contra o resultado do exercício.

04 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia incluídas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual as empresas atuam ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis são apresentadas em reais.

05 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E INVESTIMENTO A CURTO PRAZO

Os montantes registrados na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancário e investimentos de curtíssimo prazo, que possuem liquidez imediata ou vencimento original em até três meses. Os demais investimentos, com vencimentos originais superiores a três meses, são reconhecidos a valor justo com movimentações pelo resultado e registrados em investimentos a curto prazo.

06 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo

circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. Os valores a receber são registrados inicialmente a valor justo e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdas para cobrir eventuais prejuízos na sua realização, com base na experiência histórica de inadimplência.

07 - CONTAS A PAGAR AOS FORNECEDORES

Reconhecidas pelo valor nominal e acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos até as datas dos balanços.

08 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Registrados pelo valor do principal, acrescidos dos encargos financeiros proporcionais até a data do balanço. Os empréstimos denominados em moedas estrangeiras foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio nas datas dos balanços. Os ganhos auferidos e as perdas incorridas em virtude desses contratos são reconhecidos como receitas e despesas financeiras, respectivamente.

09 - CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS COMO CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de doze meses a partir da data do balanço, são classificados como ativos circulantes. Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com previsão de liquidação no prazo de doze meses a partir da data do balanço são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos) são classificados como não circulantes. Todos os impostos diferidos ativos e passivos são classificados como ativos ou passivos não circulantes.

10 - ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

A elaboração das demonstrações contábeis requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas

estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a possíveis imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2018

PRISCILA DE MOURA CORBAGE
SÓCIA-ADMINISTRADORA - CPF: 055.421.347-85

WILSON RODRIGUES FELISBERTO
Técnico em Contabilidade - CRC 01967705 - RJ
CPF: 110.082.887-72

Wilson Rodrigues Felisberto
Téc. Cont. CRC / RJ nº 01967710 - 5
CPF: 110.082.887 - 72

Demonstração do Resultado do Exercício


Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

SERVIÇOS PRESTADOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	10.330.195,74 C	
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ SERVIÇOS		
(-) ISS	473.721,21 D	
(-) PIS	67.146,27 D	
(-) COFINS	309.905,87 D	
		9.479.422,39 C
RECEITA LÍQUIDA		9.479.422,39 C
CUSTOS DOS SERVIÇOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.107.244,18 D	
		1.107.244,18 D
LUCRO BRUTO		8.372.178,21 C
DESPESAS COM PESSOAL		
PRÓ-LABORE	115.000,00 D	
SALÁRIOS	99.257,78 D	
13º SALÁRIO	9.819,90 D	
FÉRIAS	11.574,39 D	
AVISO PRÉVIO	1.531,21 D	
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	1.155,90 D	
ADICIONAIS	4.668,47 D	
ANUÊNIO	1.368,29 D	
ALIMENTAÇÃO	78.010,01 D	
VALE-TRANSPORTE	11.564,78 D	
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	74.743,10 D	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	3.911,57 D	
SALÁRIO FAMÍLIA	621,40 D	
ENCARGOS SOCIAIS		
INSS	42.104,06 D	
FGTS	10.154,25 D	
DESPESAS GERAIS		
ENERGIA ELÉTRICA	4.675,17 D	
ALUGUEL	20.761,21 D	
ASSINATURAS	8.731,99 D	
HONORÁRIOS	12.402,00 D	
MANUTENÇÃO E REPAROS	740,00 D	
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	470,00 D	
TELECOMUNICAÇÕES	1.845,93 D	
INTERNET	4.791,99 D	
MATERIAL DE CONSUMO	4.784,40 D	
IOF	1.286,45 D	
DESPESAS DIVERSAS	10.500,15 D	
IMPOSTOS E TAXAS	30,95 D	
DESPESAS C/ CARTORIO	438,64 D	
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS PASSIVOS	472,10 D	
DESPESAS BANCÁRIAS	16.815,35 D	
IR S/ APLICAÇÃO	2.505,73 D	
MULTA/JUROS S/ TRIBUTOS		
MULTA/JUROS S/ TRIBUTOS	2.263,82 D	
IMPOSTOS S/ FATURAMENTO		
IRPJ - LUCROS PRESUMIDO	802.415,66 D	
CSLL - LUCRO PRESUMIDO	297.509,63 D	
		1.658.926,28 D
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS APLICAÇÕES	24.960,89 C	

Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

	24.960,89 C	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		6.738.212,82 C
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		6.738.212,82 C

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2018



PRISCILA DE MOURA CORBAGE
SÓCIA-ADMINISTRADORA - CPF: 055.421.347-85



WILSON RODRIGUES FELISBERTO
Técnico em Contabilidade - CRC 01967705 - RJ
CPF: 110.082.887-72
Wilson Rodrigues Felisberto
Téc. Cont. CRC / RJ n° 0196770-5
CPF: 110.082.887-72

Demonstração do Resultado do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

01 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa Prisma Gestão de Segurança e Serviços Ltda, constituída em 26 de Novembro de 2014, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Av. das Américas, nº 700 - Bloco 1 sala 331 - Barra da Tijuca.

Tem como atividades operacionais os Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e limpeza de prédios e em domicílios.

02 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis, cuja conclusão foi autorizada em Reunião de Diretoria, realizada em 31 de Março de 2018, estão apresentadas com valores expressos em e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, complementadas por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

03 - BASES DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo contra o resultado do exercício.

04 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia incluídas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual as empresas atuam ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis são apresentadas em reais.

05 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E INVESTIMENTO A CURTO PRAZO

Os montantes registrados na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancário e investimentos de curtíssimo prazo, que possuem liquidez imediata ou vencimento original em até três meses. Os demais investimentos, com vencimentos originais superiores a três meses, são reconhecidos a valor justo com movimentações pelo resultado e registrados em investimentos a curto prazo.

06 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo

circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. Os valores a receber são registrados inicialmente a valor justo e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdas para cobrir eventuais prejuízos na sua realização, com base na experiência histórica de inadimplência.

07 - CONTAS A PAGAR AOS FORNECEDORES

Reconhecidas pelo valor nominal e acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos até as datas dos balanços.

08 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Registrados pelo valor do principal, acrescidos dos encargos financeiros proporcionais até a data do balanço. Os empréstimos denominados em moedas estrangeiras foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio nas datas dos balanços. Os ganhos auferidos e as perdas incorridas em virtude desses contratos são reconhecidos como receitas e despesas financeiras, respectivamente.


09 - CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS COMO CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

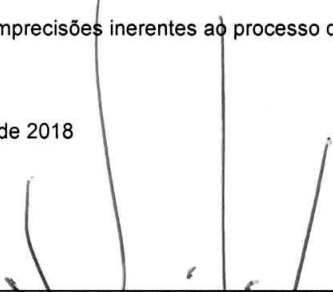
Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de doze meses a partir da data do balanço, são classificados como ativos circulantes. Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com previsão de liquidação no prazo de doze meses a partir da data do balanço são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos) são classificados como não circulantes. Todos os impostos diferidos ativos e passivos são classificados como ativos ou passivos não circulantes.

10 - ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

A elaboração das demonstrações contábeis requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a possíveis imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2018


PRISCILA DE MOURA CORBACHE
SÓCIA-ADMINISTRADORA - CPF: 055.421.347-85


WILSON RODRIGUES FELISBERTO
Técnico em Contabilidade - CRC 01967706 - RJ
CPF: 110.082.887-72

Wilson Rodrigues Felisberto
Téc. Cont. CRC / RJ n° 01967706-5
CPF: 110.082.887-72

Declaração de Faturamento

Declaramos pela presente que o faturamento da empresa abaixo identificada, conforme registros fiscais, apresenta os valores a seguir demonstrados.

Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA/
Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700 - BLOCO 1 SALA 331
Bairro: BARRA DA TIJUCA
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-100
Telefone: (21) 24437065
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Inscrição municipal: 0592452-9
Inscrição Estadual: 11.304.044
Atividade: 78.10-8-00
CNAE Federal: 78.10-8-00
Registro:
Data de Registro: 30/12/1899

Período: 01/06/2018 a 31/05/2019

2018 - Faturamento por competência	Valor Líquido
Junho	845.181,89
Julho	889.771,49
Agosto	1.462.400,32
Setembro	337.449,18
Outubro	905.942,46
Novembro	770.386,74
Dezembro	923.636,39
Total no período	6.134.768,47
2019 - Faturamento por competência	Valor Líquido
Janeiro	877.545,02
Fevereiro	962.354,99
Março	742.088,99
Abril	1.060.135,63
Maió	1.086.118,44
Total no período	4.728.243,07
Total	10.863.011,54

WILSON RODRIGUES FELISBERTO

CPF: 110.082.887-72

CRC: RJ-01967705

Wilson Rodrigues Felisberto

Téc. Cont. CRC / RJ nº 01967705 - 5

CPF: 110.082.887 - 72

PRISCILA DE MOURA CORBAGE

CPF: 055.421.347-85

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
19.132.993/0001-83
SCP
NOME EMPRESARIAL
PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2018 a 31/12/2018	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1A.00.6E.A1.43.81.DC.04.77.3C.FF.93.B0.6D.36.75.5E.F1.C8.60	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	19132993000183	PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA: 19132993000183	769821301249113135768 99057503410607360	12/05/2017 a 11/05/2020
Contador/Contabilista	11008288772	WILSON RODRIGUES FELISBERTO: 11008288772	152508376663424082754 000130023130373230	13/11/2018 a 13/11/2019

NÚMERO DO RECIBO:

1A.00.6E.A1.43.81.DC.04.77.3C.FF.93.
B0.6D.36.75.5E.F1.C8.60-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/06/2019 às 11:00:11

64.E4.B9.FA.D3.81.7F.AA 69.3D.
8A.E2.10.0C.72.B9



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 16292/2019

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2019

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.132.993/0001-83, com o endereço AVENIDA LUÍS CARLOS PRESTES 180, sala 301 - Bairro BARRA DA TIJUCA - Cidade RIO DE JANEIRO - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-11302, desde 29/09/2017, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. IVY JORDÃO DE ANDRADE MENEZES, RG nº 106801095, CPF nº 068.522.577-11, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-62816, de 08/08/2007. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2019, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

IVY JORDÃO DE ANDRADE MENEZES

Registro: 20-62816 expedido em
08/08/2007



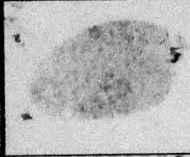

TÍTULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

Código de Controle do Comprovante: 0 2328762/002658536

Emitida em: 23/09/2019 às 12:26 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-RJ na Internet, no endereço <https://sistemacra-rj.com.br/>.

Nacionalidade	Brasileira	Naturalidade	Rio de Janeiro	Data de Nascimento	26/11/1975
CPF	10680109-5	Órgão Expedidor	IFP/RJ	Data de Expedição	25/06/1993
CPF		CPF		CPF	068.522.577-11
Filiação	Frederico Menezes Neto Jandira Jordão de A. Menezes				
Diplomado por	SOMLEY				
Identificação Profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.768 de 09/09/65.	Registro MEC Nº 4764				
Local e Data de Expedição	Rio de Janeiro, 09/09/2007.				
	Presidente do CRA RJ				

					
Registro	20-62816-1	Data do Registro	08/09/2007	1ª Vlt	
Nome	IVY JORDÃO DE ANDRADE MENEZES				
Assinatura do Portador					
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração					
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 5.206/75					

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto para os devidos fins, na qualidade de representante legal da empresa **SMO - Serviços Médicos Oftalmológicos LTDA** que a empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Thedin, N° 386 – Pechincha – CEP 22740-240 – Rio de Janeiro, inscrita sob o **CNPJ número 19.132.993/0001-83**, presta o serviço de Limpeza nas dependências desta clínica desde o mês de Abril de 2018, até a presente data subscrita, com um efetivo de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, atendendo satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019.

Mauro Cukierman
Mauro Cukierman
SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.964/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MAURO CUKIERMAN, Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019. E-mail: 5.61.1e1s.2.01 Em testemunho da verdade. ISS: 0,28 Total: 7,90 CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0 EDAY90608 ZEH - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



NOME: SMO – SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS

ENDEREÇO: Rua Martins Ferreira, 65, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22271-010.

CNPJ: 29.254.588/0001-91.



27º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019.
MARCONDES MOREIRA PEREIRA Em test. da verdade. Conf.
EDEFH 35127 HUA Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Escritor
Marcondes Moreira Pereira
157800 AA694482

Gerência de Filial - Segurança Rio de Janeiro/RJ

Avenida Rio Branco, 174 29º andar

Centro

20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Declaração de Execução Contratual

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/2674-53, por meio do seu Gerente de Filial da GISEGRJ – GI Segurança Empresarial Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº. 174, 29º andar – RJ, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.132.993/0001-83, com sede na Av. Das Américas, 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100, a Ata de Registro de Preços N° 7074.01.0978.1/2016, Instrumento Contratual N° 4737/2016, Pregão N° 027/7074-2016.

1. Objeto do Instrumento contratual 4737/2016:

A Ata 7074.01.0978.1/2016 tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de vigia, destinando-se os serviços a inibir ou obstar invasões, depredações, vandalismo assim como respectivas tentativas, bem como outros delitos congêneres e garantindo-se em decorrência, a preservação do patrimônio material, instrumental e ferramentário incluindo-se os acessórios, junto às unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. Quantidade:

Acerca do quantitativo, foram executados 360 postos de vigilância, guarnecidos por 24h ou até 720 (setecentas e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias, ininterruptamente.

3. Qualidade:

Informamos não haver óbice à emissão da Declaração de Execução Contratual, tendo a contratada executado o contrato em conformidade ao pactuado e às exigências legais.

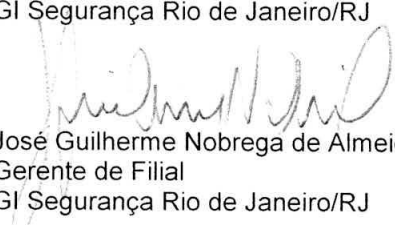
4. Prazo Contratual:

Declaramos que a Ata de Registro de Preços N° 7074.01.0978.1/2016, Instrumento Contratual N° 4737/2016, foi assinada em 29/06/2016, cujo prazo de vigência contratual foi de 12/07/2016 a 11/07/2017.


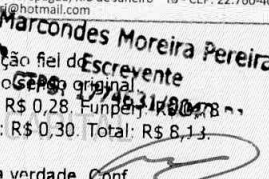
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019



Eduardo Rocha de Oliveira
Supervisor de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ



José Guilherme Nobrega de Almeida
Gerente de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

27 ^o OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL	Cartório 27º Ofício de Notas da Capital Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400 Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notas@hotmail.com
	AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Fundper: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,11. Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019. MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. da verdade Conf. EDEH 35129 ROM Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico
	Marcondes Moreira Pereira Escritor 1974531/00078 
	* 157800 AA694484

Gerência de Filial - Segurança Rio de Janeiro/RJ

Avenida Rio Branco, 174 29º andar

Centro

20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Declaração de Execução Contratual

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/2674-53, por meio do seu Gerente de Filial da GISEGRJ – GI Segurança Empresarial Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº. 174, 29º andar – RJ, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.132.993/0001-83, com sede na Av. Das Américas, 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100, a Ata de Registro de Preços N° 011/2018, Instrumento Contratual N° 5801/2018, Pregão N° 011/2018.

1. Objeto do Instrumento contratual 5801/2018:

A Ata 011/2018 tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de vigia, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e atualizações, e da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010, com aplicação subsidiária da RLCC, destinando-se os serviços a manutenção da ordem e segurança dos locais que serão objeto da prestação dos serviços, visando resguardar o patrimônio vigiado, inibir ou obstar invasões, depredações, vandalismo assim como respectivas tentativas, bem como controlar o acesso garantindo-se em decorrência, a preservação do patrimônio material, instrumental e ferramentário, incluindo-se os acessórios, junto às unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

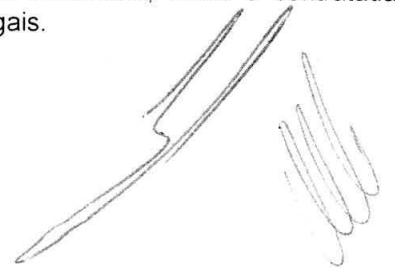
2. Quantidade:

Acerca do quantitativo, foram executados, até o momento 408 postos de vigilância, guarnecidos por 24h ou até 720 (setecentas e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias, ininterruptamente.

3. Qualidade:

Informamos não haver óbice à emissão da Declaração de Execução Contratual, tendo a contratada executado o contrato em conformidade ao pactuado e às exigências legais.

4. Prazo Contratual:



27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notasrj@hotmail.com

Marcondes Moreira Pereira

Escrivente



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do original.
documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Imposto: R\$ 0,43.
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcnv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.

da verdade Conf

Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019

MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. <https://www3.tri.rj.us.br/sitepublico>

* 157800AA694485

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Declaramos que a Ata de Registro de Preços N° 011/2018, Instrumento Contratual N° 5801/2018, foi assinada em 18/05/2018, cujo prazo de vigência contratual foi de 15/06/2018 a 14/06/2019.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

Eduardo Rocha de Oliveira
Supervisor de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

Marco Aurélio Motta Marques Ribeiro
Coordenador de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notas@notas.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo nº **173463/0040**
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmy: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019.
MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EDEH 35131 TPZ Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Marcondes Moreira Pereira
Escrevente

157800AA694486

GENUÍNE
ILUMINADO
GENUÍNE
ILUMINADO

Gerência de Filial - Segurança Rio de Janeiro/RJ

Avenida Rio Branco, 174 29º andar

Centro

20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Declaração de Execução Contratual

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/2674-53, por meio do seu Gerente de Filial da GISEGRJ – GI Segurança Empresarial Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº. 174, 29º andar – RJ, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.132.993/0001-83, com sede na Av. Das Américas, 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100, a Ata de Registro de Preços N° 047/7074-2015, Instrumento Contratual N° 10064/2015, Processo N° 7074.01.2057.1/2015, Pregão N° 047/7074-2015.

1. Objeto do Instrumento contratual 10064/2015:

A Ata 047/7074-2015 tem por objeto o registro de preços, para a prestação de serviço de vigilância desarmada junto às unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da Caixa Econômica Federal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. Quantidade:

Acerca do quantitativo, foram executados 144 postos de vigilância, guarnecidos por 24h ou até 720 (setecentas e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias, ininterruptamente.

3. Qualidade:

Informamos não haver óbice à emissão da Declaração de Execução Contratual, tendo a contratada executado o contrato em conformidade ao pactuado e às exigências legais.

4. Prazo Contratual:

Declaramos que a Ata de Registro de Preços N° 047/7074-2015, Instrumento Contratual N° 10064/2015, foi assinada em 19/08/2015, cujo prazo de vigência contratual foi de 26/08/2015 a 25/08/2016.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019

Eduardo Rocha de Oliveira
Supervisor de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

José Guilherme Nobrega de Almeida
Gerente de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

27	OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL	Cartório 27º Ofício de Notas da Capital Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400 Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notas@tj.rj.gov.br
AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.		
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,26 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.		
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019.		
MARCONEDES MOREIRA PEREIRA. Em test. _____ da verdade. Conf. _____		
EDEFH 35132 JDD Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico		
* 157800 AA694487 *		

MarconeDES Moreira Pereira
Escrevente
CPF: 127.463.11/0040

Gerência de Filial - Segurança Rio de Janeiro/RJ

Avenida Rio Branco, 174 29º andar

Centro

20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Declaração de Execução Contratual

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.360.305/2674-53, por meio do seu Gerente de Filial da GISEGRJ – GI Segurança Empresarial Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco n°. 174, 29º andar – RJ, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.132.993/0001-83, com sede na Av. Das Américas, 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100, a Ata de Registro de Preços N° 027/7074, Instrumento Contratual N° 6433/2017, Pregão N° 027/2017.

1. Objeto do Instrumento contratual 6433/2017:

A Ata 7074.01.0978.1/2016 tem por objeto o registro de preços, para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de vigia, destinando-se os serviços a inibir ou obstar invasões, depredações, vandalismo assim como respectivas tentativas, bem como outros delitos congêneres e garantindo-se em decorrência, a preservação do patrimônio material, instrumental e ferramentário incluindo-se os acessórios, junto às unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. Quantidade:

Acerca do quantitativo, foram executados 420 postos de vigilância, guarnecidos por 24h ou até 720 (setecentas e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias, ininterruptamente.

3. Qualidade:

Informamos não haver óbice à emissão da Declaração de Execução Contratual, tendo a contratada executado o contrato em conformidade ao pactuado e às exigências legais.

4. Prazo Contratual:

Declaramos que a Ata de Registro de Preços N° 027/2017, Instrumento Contratual N° 6433/2017, foi assinada em 17/07/2017, cujo prazo de vigência contratual foi de 20/07/2017 a 19/07/2018.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019

Eduardo Rocha de Oliveira
Supervisor de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

José Guilherme Nobrega de Almeida
Gerente de Filial
GI Segurança Rio de Janeiro/RJ

27º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Fundper: R\$ 0,28.
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,13.
Rio de Janeiro/RJ, 04/09/2019
MARCONDES MOREIRA PEREIRA Em test. da verdade Conf.
EDEH 35133 VVI. Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

157800 AA694488

Marcondes Moreira Pereira
Escrivente
027/2017



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2019, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº **19.132.993/0001-83**, com sede no **Rio de Janeiro – RJ - Av. Luiz Carlos Prestes 180 - 3º Andar - s/301 Barra da Tijuca - Cep: 22775-055** – ter recebido todas as informações necessárias para a formulação da proposta e dos serviços cotados por esta empresa. E que a proposta da empresa atende plenamente ao estabelecido no termo de referência e no edital.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

Priscila de Moura Corbage,
Diretora,
CPF - 055.421.347-85,
RG - 127336683

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2019, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº **19.132.993/0001-83**, com sede no **Rio de Janeiro – RJ - Av. Luiz Carlos Prestes 180 - 3º Andar - s/301 Barra da Tijuca - Cep: 22775-055** - por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

Priscila de Moura Corbage,
Diretora,
CPF - 055.421.347-85,
RG - 127336683

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora



PRISMA

GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº
33.925/2003**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2019, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº **19.132.993/0001-83**, com sede no **Rio de Janeiro – RJ - Av. Luiz Carlos Prestes 180 - 3º Andar - s/301 Barra da Tijuca - Cep: 22775-055** -, por mim representada, atende ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925/2003, apresentando um efetivo de 110 empregados

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

Priscila de Moura Corbage,

Diretora,

CPF - 055.421.347-85,

RG - 127336683

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora




DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, **Priscila de Moura Corbage**, portadora do CPF **055.421.347-85** e do RG **127336683** como representante devidamente constituído de **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº19.132.993/0001-83**, com sede no **Rio de Janeiro – RJ - Av. Luiz Carlos Prestes 180 - 3º Andar - s/301 Barra da Tijuca - Cep: 22775-055**, doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **item 8.3.1 do Edital** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Processo nº E-20/001.001034/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Processo nº E- 20/001.001034/2019** por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019



Priscila de Moura Corbage,
Diretora, CPF - 055.421.347-85, RG - 127336683

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SES. E SERV. LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

À

Comissão de Pregão

a/c Sr.

Pregoeiro

Referente ao Pregão Eletrônico DPRJ nº26/2019, **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.132.993/0001-83**, sediada na **Av. Luiz Carlos Prestes 180 - 3º Andar - s/301 Barra da Tijuca - Cep: 22775-055 - Rio de Janeiro – RJ**, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Priscila de Moura Corbage**, inscrito(a) no CPF sob o nº **055.421.347-85**, portador(a) da cédula de identidade nº**127336683**, expedida por Detran, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

Priscila de Moura Corbage
PRISMA GESTÃO DE SEG. E SERV. LTDA.
CNPJ: 19.132.993/0001-83
Diretora

27º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dantas, nº 1389, Loja B – Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 – cartorio27notasrj@hotmail.com

Reconheço as firmas por Semelhança de
PRISCILA DE MOURA CORBAGE *****

Emols: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,26. Funperj: R\$ 0,26
Funarpen: R\$ 0,22. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 7,91.
Rio de Janeiro/RJ, 07/10/2019.
MARCONDES MOREIRA PEREIRA. Em test. da verdade Conf.
EDEFI 56690 VFI Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Marcondes Moreira Pereira
Escrevente
CTPS: 1774631/0040

157800AA653430